

Aula 00

*Código Tributário de Santa Maria p/
ISS-Santa Maria (Auditor Fiscal)
Somente em PDF - Pós-Edital*

Autor:
Mauricio Mariano

10 de Fevereiro de 2020

AULA 0 - LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - SANTA MARIA

Sumário

Introdução	3
Apresentação do Curso.....	4
Metodologia do curso	5
0. Considerações Iniciais	8
1. Direito Constitucional Tributário.....	9
1.1 Princípios Constitucionais Tributários.....	10
1.1.1 – Princípio da Capacidade Contributiva	11
1.1.2 – Princípio da Legalidade	12
1.1.3 – Princípio da Igualdade ou Isonomia	15
1.1.4 – Princípio da Irretroatividade	15
1.1.5 – Princípio da Anterioridade	16
1.1.6 – Princípio da Anterioridade Nonagesimal	17
1.1.7 – Princípio da Vedação ao Confisco	18
1.1.8 – Princípio da não Limitação ao Tráfego de Pessoas e Bens	19
1.1.9 – Princípio da Transparência.....	20
1.1.10 – Princípio da Uniformidade Geográfica	20
1.1.11 – Princípio da Vedação à Isenção Heterônoma	20
1.1.12 – Princípio da Progressividade.....	21
1.2 Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar	23
1.2.1 – Princípios Constitucionais Tributários.....	24



1.2.2 – Imunidades.....	24
1.2.3 – Limitações infraconstitucionais ao poder de tributar	27
1.3 Tributos Municipais Previstos na Constituição.....	29
1.4 Repartição Constitucional de Receita com os Municípios	32
1.5 Atribuições da Lei Complementar em Direito Tributário.....	36
2. Sistema Tributário do Município	39
Questões Comentadas	41
Lista de Questões.....	59
Gabarito.....	69



INTRODUÇÃO

Olá pessoal, tudo bem? ☺

É com muita satisfação que inicio esse curso de Legislação Tributária do Município - LTM de Santa Maria/RS para te auxiliar na aprovação para o cargo de Auditor Fiscal. **Finalmente saiu o edital do concurso, organizado pela Banca Objetiva.** Teremos 03 (três) vagas para o cargo, além da formação do cadastro reserva. A prova será do tipo objetiva e a previsão é de que seja aplicada em abril, com 60 questões de múltipla escolha (05 alternativas por questão), distribuídas da seguinte forma:

Área do conhecimento	Nº Questões	Peso	% Nota Final
Língua Portuguesa	14	1,30	20,80
Legislação e Conhecimentos Específicos	44	1,80	79,20
Total	60		100%

Veja que o peso da prova de conhecimentos específicos é muito expressivo (quase 80% da nota final). **A banca não divulga a distribuição de questões entre as disciplinas que compõe essa prova, mas é de se esperar, ao menos, entre 6 a 10 questões de LTM, podendo a nossa disciplina representar algo entre 10% a 20% da nota final no certame.**

Para concorrer, é preciso ter ensino superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão (inscrição no órgão regulamentador como CREA/OAB/CRO/CRM/CRA/CRQ, dentre outros). Normalmente isso não é exigido em concursos para a área fiscal, mas a prefeitura de Santa Maria fez essa exigência. Adicionalmente relacionaram alguns cursos de nível superior preferenciais, mas entendo que tal relação não possui o condão de obstar outros cursos, justamente pelo uso do vocábulo "preferencial" ao invés de "obrigatório".

A remuneração é composta de vencimentos básicos com gratificações adicionais de função e de produtividade, o que deve perfazer um salário com 5 dígitos. Obtenha mais informações em <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/concurso-iss-santa-maria/>

Antes de continuarmos, deixa eu me apresentar. Meu nome é Mauricio Mariano, sou Auditor Fiscal Tributário Municipal aprovado no Concurso de 2007 do ISS São Paulo. Possuo graduação em Administração de Empresas pela FEA/USP e especialização em Gestão Tributária pela FDC e em Gestão Pública pela FAEP/UMC. Na Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo atuei nas áreas de cadastro, fiscalização e julgamento de primeira instância do IPTU, fui diretor do Departamento de Cadastros, órgão responsável pelo lançamento e cobrança do IPTU, Cadastro Imobiliário Fiscal - CIF, Planta Genérica de Valores – PGV e Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, e atualmente exerço minhas atribuições na área de fiscalização do ISS.



Leciono Legislação Tributária Municipal desde 2011, nas modalidades presencial e EaD. Antes, também fui tutor de cursos *online* da ESAF. Assim, pretendo colocar toda minha experiência aqui nas nossas aulas para te ajudar neste importante projeto de conquistar a aprovação e breve nomeação no cargo de Auditor Fiscal de Santa Maria. Passei por isso, sei como o período de preparação é desgastante e, por vezes, angustiante, mas quando chega a tão sonhada aprovação vemos que o esforço valeu a pena **(em que pese os crescentes ataques de setores da mídia e da sociedade aos servidores públicos em geral)**.

Para mim é muito gratificante encontrar pelos corredores da Secretaria da Fazenda colegas de carreira que ajudei, de algum modo, na preparação e conquista da aprovação aqui em São Paulo nos concursos de 2012 e 2014. Alguns, inclusive, se tornaram meus amigos, trazendo-me muito orgulho e satisfação. **Quero ter esse orgulho e satisfação também com relação a você! Por isso, conte comigo nessa empreitada!!!**

Vamos começar!?

Apresentação do Curso

A legislação tributária municipal é, basicamente, a que consta do Código Tributário do Município de Santa Maria (Lei Complementar nº 002/2001, com alterações posteriores). A versão disponibilizada no site da Prefeitura está compilada e atualizada até a Lei Complementar nº 112, de 2017, já incorporando as recentes alterações no ISS promovidas por Lei Complementar Nacional.

Com base nisso, preparei o seguinte cronograma de aulas, concluindo o curso com um simulado corrigido e comentado, somente com questões inéditas, que serão por mim elaboradas exclusivamente de acordo com a legislação citada:

Aula 0	Introdução ao Curso - Metodologia. Direito Constitucional Tributário. Princípios Constitucionais Tributários. Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar. Tributos Municipais previstos na Constituição. Repartição Constitucional de Receitas com os Municípios. Atribuições da Lei Complementar no Direito Tributário. Sistema Tributário do Município de Santa Maria. Questões de concursos anteriores resolvidas e comentadas.	10/02/2020
Aula 1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU , de acordo com a Constituição Federal, com o Código Tributário Nacional e com o Código Tributário do Município – CTM (Lei Complementar nº 2/2001, com alterações posteriores). Questões de concursos anteriores e questões elaboradas pelo professor, resolvidas e comentadas.	15/02/2020
Aula 2	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais e eles Relativos – ITBI , de acordo com a Constituição Federal, com o Código Tributário Nacional e com o Código Tributário do Município – CTM. Questões de	20/02/2020



	concursos anteriores e questões elaboradas pelo professor, resolvidas e comentadas.	
Aula 3	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN , de acordo com a Constituição Federal e com a Lei Complementar Federal nº 116/2003, com alterações posteriores. Questões de concursos anteriores resolvidas e comentadas.	22/02/2020
Aula 4	Continuação e conclusão do ISSQN , de acordo com o Código Tributário do Município – CTM. Questões de concursos anteriores e questões elaboradas pelo professor, resolvidas e comentadas.	27/02/2020
Aula 5	Taxas e Contribuição de Melhoria , de acordo com a Constituição Federal, com o Código Tributário Nacional e com o Código Tributário do Município – CTM. Questões de concursos anteriores e questões elaboradas pelo professor, resolvidas e comentadas.	03/03/2020
Aula 6	Fiscalização e Normas de Direito Tributário – Títulos VII e VIII do Código Tributário do Município - CTM. Questões de concursos anteriores e questões elaboradas pelo professor, resolvidas e comentadas.	07/03/2020
Aula 7	Simulado Geral , com questões inéditas envolvendo o tema de todas as aulas, elaboradas pelo professor, resolvidas e comentadas.	13/03/2020

Esse é o cronograma teórico das aulas em PDF, mas sempre que possível vou procurar antecipar a postagem.

Metodologia do curso

A Legislação Tributária Municipal segue regras gerais insculpidas em Normativos superiores, como a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional e algumas Leis Complementares Federais. Dessa forma, sempre abordaremos os tópicos partindo das regras gerais antes de adentrar na especificidade da Legislação Municipal.

Utilizaremos exemplos gráficos, quadros, tabelas, figuras, diagramas, etc, para facilitar seu processo de aprendizagem e memorização. Como muitos não possuem formação jurídica (inclusive eu), evitaremos o chamado “juridiquês”, usando uma linguagem simples e acessível a todos.

Nos concursos da área fiscal, diferentemente da área jurídica, não é comum a cobrança de conhecimentos doutrinários ou jurisprudenciais nas provas de legislação tributária. Então, os abordaremos, em especial súmulas do STF e STJ, somente quando forem relevantes para o conteúdo estudado.

Na exposição teórica, sempre que possível, partiremos do texto da lei seca para as explicações. Isso porque é muito comum as bancas elaborarem questões totalmente literais na prova. Então, é minha intenção que você tenha o máximo de contato com o próprio texto da lei, de modo que não seja surpreendido no exame.



Durante a explanação e ao final de cada aula, teremos uma bateria de questões de concursos anteriores para que você possa treinar bastante. Todas as questões serão resolvidas e comentadas. Normalmente incluo questões de concursos anteriores no seu município e questões da banca que organiza o certame, para que você possa “sentir” como são as provas, dependendo da disponibilidade de acesso a esses materiais.

No caso de Santa Maria não há notícia disponível sobre o último concurso para Auditor Fiscal. **Assim, serão incluídas questões da Banca Objetiva, bem como questões de outras bancas, adaptadas quando necessário, além das questões próprias que elaborarei para complementar as questões de concurso, inclusive com um simulado no final do curso, só com questões inéditas.**

Sabemos que é muito difícil encontrar questões de legislação tributária municipal para treinar a resolução porque o conteúdo varia bastante de um município para outro. Há que se tomar cuidado porque o gabarito certo para um município pode ser errado para outro. Assim, quando usarmos questões de concurso de outros municípios, tomaremos o cuidado de efetuar ajustes, quando necessário. Desta forma, temos também este diferencial a te oferecer: um grande repertório de questões adaptadas para a legislação tributária municipal de Santa Maria.



Teoria

- Abordagem simples e prática
- CF, CTN, Leis Complementares e Lei Municipal

Exercícios

- Durante a exposição teórica e ao final de cada aula
- Questões de concursos anteriores e questões elaboradas pelo professor

Simulado

- Ao final do curso, simulado completo corrigido e comentado, somente com questões inéditas





Não guarde suas dúvidas. Use os canais que o Estratégia oferece para esclarecê-las. Você pode me mandar uma mensagem direta pela plataforma do curso ou postar no fórum de dúvidas. Terei enorme satisfação em lhe responder.

Além disso, para ficar por dentro das notícias do mundo dos concursos públicos, recomendo que você siga o perfil do Estratégia Concursos nas mídias sociais. Conte conosco nessa empreitada!



0. CONSIDERAÇÕES INICIAIS



Antes de adentrarmos propriamente na Legislação Tributária do Município de Santa Maria, é importante resgatarmos alguns conceitos do Direito Tributário. Não pretendemos explorar aqui todos os conceitos, nem vamos nos aprofundar muito, já que isso merece um curso à parte. Caso você já tenha estudado Direito Tributário, é uma oportunidade de revisão. Para aqueles que ainda não tiveram contato suficiente, é uma chance de nivelarmos o conhecimento para podermos explorar a legislação municipal mais à vontade.

Com essa aula introdutória será possível, a partir da próxima aula, iniciarmos a abordagem dos tributos municipais, começando com o IPTU.



1. DIREITO CONSTITUCIONAL TRIBUTÁRIO

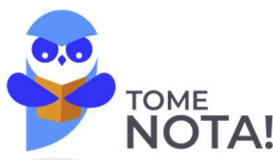
O direito público caracteriza-se pela predominância do interesse público sobre o privado. Dentre seus diversos ramos, encontramos o direito tributário. Nele há uma série de regras que disciplina as relações entre o Estado e as pessoas (naturais e jurídicas), com o objetivo de criar, fiscalizar e arrecadar tributos, essenciais ao funcionamento do Estado e ao financiamento das políticas públicas.

Historicamente o direito tributário derivou do direito financeiro. Talvez não por outra razão, a atual Constituição Federal (CF/88) dedica um dos seus títulos para tratar exclusivamente da Tributação e do Orçamento. Trata-se do Título VI – Da Tributação e do Orçamento (art. 145 ao 169), cujo Capítulo I (art. 145 ao 162) assim dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional:

- Dos princípios gerais
- Das limitações do poder de tributar
- Dos impostos da União
- Dos impostos dos Estados e do Distrito Federal
- Dos impostos dos Municípios
- Da repartição das receitas tributárias

Com exceção dos impostos da União e dos Estados e Distrito Federal, os outros itens serão abordados nessa aula. Contudo, convém lembrar que os ramos do direito não são estanques. As diversas áreas formam um sistema interligado, compartilhando princípios e conceitos. Assim, encontraremos disposições esparsas em outros Títulos que afetam a Legislação Tributária, inclusive a dos Municípios, as quais abordaremos no momento oportuno.

Mas já que estamos falando de tributação, você se lembra qual é a definição de tributo?



Existem diversas definições doutrinárias de tributo, mas a mais conhecida e difundida é justamente aquela que se encontra insculpida no Art. 3º do Código Tributário Nacional – CTN.

Tributo é:

- 1) Toda prestação pecuniária compulsória;
- 2) Em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir;
- 3) Que não constitua sanção de ato ilícito ([multa de trânsito, por exemplo](#));
- 4) Instituída em lei ([princípio da legalidade](#));
- 5) Cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada ([cobrada pelo Auditor Fiscal de Santa Maria, por exemplo, nos exatos termos da legislação municipal](#)).





(IBFC / Agente Fiscal de Renda – Jandira / 2016) Assinale a alternativa que não representa um tributo.

- a) IPTU.
- b) Taxa de licenciamento de veículos.
- c) Multa de trânsito.
- d) Contribuições aos Órgãos de Fiscalização Profissional (OAB, CRC, CREA, CRECI, CORE, etc.).

Comentários:

Essa questão parece bem simples, mas ela pode ser capciosa. Então vamos lá, comentar alternativa por alternativa.

Alternativa “a” – Ninguém duvida que o IPTU seja um tributo, ele se encaixa perfeitamente na definição do Art. 3º do CTN.

Alternativa “b” – A Taxa é uma das modalidades de tributo previstas no ordenamento jurídico tributário brasileiro. Como veremos na Aula 5, as taxas são instituídas para fazer frente a serviços públicos prestados ou decorrem do poder de polícia. No caso em pauta, a taxa para licenciamento de veículos encontra respaldo no poder de polícia, ou seja, é cobrada para custear a burocracia necessária para o registro, controle e fiscalização dos veículos.

Alternativa “c” – a multa de trânsito possui caráter sancionatório e, por essa razão, não se enquadra na definição de tributo.

Alternativa “d” – os órgãos de fiscalização profissional são autarquias criadas por lei e decorrem da descentralização das atividades do Estado. A art. 149 da CF prevê sua forma de financiamento através das contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas, caracterizando essas contribuições, portanto, como tributo.

Gabarito: C

1.1 Princípios Constitucionais Tributários

Os princípios constitucionais são balizadores das relações de direito, possuem força normativa e aquilo que os contraria deve ser declarado inconstitucional. É muito comum que uma determinada lei municipal venha a afrontar algum princípio basilar, razão pela qual o controle de constitucionalidade pelo STF deve ser acionado para sanar a transgressão.

A CF/88 contém inúmeros princípios aplicáveis a todos os ramos do direito, como por exemplo o da igualdade, da segurança jurídica, do devido processo legal, etc. Na seara tributária a CF é repleta deles, dentre os quais destacamos aqueles que mais se aplicam à legislação municipal:



Princípio	Artigo da CF
Capacidade Contributiva	145, § 1º
Legalidade	150 – Inciso I
Igualdade ou Isonomia	150 – Inciso II
Irretroatividade	150 – Inciso III, alínea a
Anterioridade	150 – Inciso III, alínea b
Anterioridade Nonagesimal	150 – Inciso III, alínea c
Vedação ao confisco	150 – Inciso IV
Não limitação ao tráfico de pessoas e bens	150 – Inciso V
Transparência	150, § 5º
Uniformidade geográfica	151 – Inciso I
Vedação à isenção heterônoma	151 – Inciso III
Progressividade	156, § 1º, Inciso I

Vamos, então, analisar um a um os princípios acima listados. Você vai perceber que a CF não os nomina, mas, o que é mais importante, apresenta a essência de cada qual nos moldes que o Constituinte de 1988, ou o legislador subsequente, por meio de Emendas, os aprovou.

Também é importante ressaltar que os princípios não se interpretam de forma isolada, pois formam uma teia entre si, uns colocando limites nos outros. Até mesmo aqueles que não estão expressamente previstos na Constituição ou legislação infra, mas que regulam e estabilizam as relações sociais, devem ser considerados.

1.1.1 – Princípio da Capacidade Contributiva

(CF) Art. 145 - § 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Esse princípio norteia a instituição de impostos, orientando o legislador sobre a “dosagem” ou “calibragem” das alíquotas a serem cobradas de acordo com a capacidade econômica de cada um. Da essência dele deriva a ideia de que quem nada tem, nada deve contribuir. Por outro lado, quem tem muito, deve contribuir com uma parcela maior de suas rendas ou proventos. Logo, percebemos que o princípio da progressividade deste deriva. E, por sua vez, o da vedação ao confisco lhe impõe limite.

O princípio deixa explícita também, na expressão inicial “sempre que possível”, a existência de hipóteses excludentes, ou seja, autoriza que o princípio não seja absoluto nas situações em que não se conhece, ou não se consegue, identificar ou personalizar aqueles que serão afetados. É o que ocorre com a tributação sobre o consumo, por exemplo. Todos consomem alimentos, que são tributados pelo ICMS e IPI. Os impostos estão embutidos no preço que o consumidor paga, e todos pagarão exatamente o mesmo valor de tributo. Obviamente, aquele consumidor de baixa renda verá uma parcela maior de sua renda comprometida com essa tributação do que aquele de alta renda.



Outros princípios procuram balancear ou amenizar a impossibilidade de valoração da tributação pela capacidade contributiva nesses casos, como o da seletividade, por exemplo. Com base nele, alimentos que compõe a cesta básica recebem isenção de impostos indiretos, ou redução substancial de sua carga (alíquotas menores, redução da base de cálculo), de modo a se proteger os mais pobres, o que acaba beneficiando, também, os mais ricos. **Observe que esse princípio se aplica apenas a impostos, não sendo de observação obrigatória nas demais espécies tributárias.**

Por fim, cabe destacar que, **para conferir efetividade ao princípio, este oferece prerrogativas à administração tributária, de identificar o patrimônio, renda e atividade econômica do contribuinte.** É o que ocorre quando o Auditor Fiscal de Tributos fiscaliza uma empresa, ou quando a lei institui a obrigatoriedade de uma declaração, para fins de apuração dos tributos devidos.



(VUNESP/ AFTM São José do Rio Preto – 2014) “Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte”. Referida disposição constitucional reflete o princípio da

- (A) isonomia formal.
- (B) capacidade contributiva.
- (C) pessoalidade.
- (D) uniformidade jurídica da tributação.
- (E) generalidade.

Comentários: o texto do enunciado é reprodução literal do § 1º do Art. 145 da CF, que trata do princípio da capacidade contributiva.

Gabarito: B

1.1.2 – Princípio da Legalidade



(CF) Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

- I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;



A interpretação dominante é de que aqui está se falando de lei em sentido estrito, ou seja, de algum dos tipos de lei existentes no ordenamento jurídico: lei complementar, lei ordinária e lei delegada (mais adiante retornaremos ao tema).

Alguns alegam que nem mesmo seria necessário esse dispositivo, já que o Art. 5º, Inciso II da própria Constituição determina que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Desta feita, está a se falar de lei em sentido amplo, que além das mencionadas acima inclui também a própria Constituição e suas emendas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções.

Sendo necessária lei em sentido estrito, afasta-se de plano qualquer possibilidade de instituir ou aumentar tributo por meio de decreto ou portaria do Prefeito, por exemplo. **Mas e se for para diminuir ou extinguir tributo? Como o Inciso I do Art. 150 da CF é silente nesse sentido, você pode ser tentado a responder que nesses casos a lei é dispensável. Mas cuidado...**



ACORDE!

Tanto para instituir e majorar tributo, como para reduzir e extinguir é necessário que haja uma lei. Isso é particularmente evidente no Art. 97 do Código Tributário Nacional – CTN:

(CTN) Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:

I – a instituição de tributos, ou a sua extinção;

II – a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

Mesmo que não houvesse essa disposição do CTN, a outra conclusão não se poderia chegar pois, uma vez instituído ou majorado um tributo, somente outra norma de mesmo nível hierárquico poderia diminuí-lo ou suprimi-lo.

Mas então porque a Constituição trouxe expressamente a necessidade de lei para exigir ou aumentar tributo? Isso decorre do fato de tal dispositivo estar inserido no capítulo das limitações ao poder de tributar, ou seja, no capítulo que impõe limites à atuação tributante do Estado, salvaguardando o contribuinte. Com isso, fica evidente a necessidade de interpretação sistêmica das normas, considerando todo o seu conjunto e não apenas uma disposição isolada.

O mesmo artigo do CTN apresenta, ainda, em seus parágrafos, outras 2 regras importantes:



**TOME
NOTA!**



§ 1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Veja que se o Executivo for criativo e tentar aumentar tributo de forma disfarçada, não pela sua alíquota, mas pela mudança da base de cálculo, há essa vedação expressa no § 1º. Isso porque o que está sendo garantido pela norma é que o impacto gravoso ao contribuinte só deva ser suportado se houver o devido rito legislativo, sem artimanhas.

A exceção fica por conta do § 2º que considera que atualização monetária (pela inflação) da base de cálculo não constitui majoração de tributo, não sendo necessária lei em sentido estrito para sua efetivação. Mas cuidado, a atualização monetária da BC por decreto não pode superar a inflação. Veja como o STJ se pronunciou a respeito:

Súmula 160 do STJ:

É defeso¹, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária.

Por fim, se você for uma pessoa curiosa ou atenta ao noticiário, já deve ter percebido que alguns impostos são reajustados por ato do poder executivo, e não são meros ajustes da base de cálculo mediante atualização monetária. **Mas isso não é vedado?** Então, **a própria CF estabeleceu algumas exceções, nas quais pode ocorrer majoração de alíquotas sem a necessidade de lei. Isso decorre do caráter regulatório e extrafiscal desses impostos, que são:**

- Imposto de Importação (II);
- Imposto de Exportação (IE);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Imposto sobre Operações Financeiras (IOF);
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS, apenas sobre lubrificantes e combustíveis);
- Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE – Combustíveis).



¹ Defeso = Proibido, vedado.



(FUMARC/Técnico em Tributação de Gov. Valadares – 2009). Nos termos do Código Tributário Nacional, a definição do fato gerador da obrigação tributária principal somente pode ser estabelecida:

- a) por decreto do executivo
- b) por atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas
- c) por normas complementares dos decretos
- d) por lei

Comentários: O Inciso III do Art. 97 do CTN dispõe que a definição do fato gerador da obrigação tributária principal deve ser estabelecida em lei. Em que pese não termos discutido esse detalhe na aula, e mesmo que você não se lembre das aulas do direito tributário, o princípio da legalidade, que acabamos de estudar, o ajudaria a deduzir a resposta, nesse caso.

Isso porque a CF determina que só se pode exigir tributo mediante lei. E para exigí-lo, é necessário que a lei que o institua defina o seu fato gerador.

Gabarito: D

1.1.3 – Princípio da Igualdade ou Isonomia

(CF) Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...]

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

Deriva do Art. 5º, *caput*, da CF, que diz que “*todos são iguais perante a lei*”. Tributariamente, **tratar com isonomia não é tratar todos de forma igual, mas sim garantir que aqueles que estão em situação equivalente sejam igualmente tributados. Por outro lado, a tributação deve ser desigual na medida da desigualdade das pessoas, como uma medida de justiça fiscal.** Isso assegura, inclusive, a aplicação da progressividade, quando uma pessoa com mais renda, por exemplo, paga uma alíquota maior de Imposto de Renda - IR. Mas todas as pessoas que estão naquela faixa de renda precisam pagar a mesma alíquota de IR, sem distinção.

1.1.4 – Princípio da Irretroatividade

(CF) Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...]

III – cobrar tributos:

- a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;



Trata-se de uma importante garantia para o contribuinte ao impedir que determinado ente exija tributos referente a fatos ocorridos antes da vigência da lei que os instituiu ou aumentou. Como o Fisco tem a prerrogativa de exigir tributos enquanto não ocorra a decadência (extinção do direito de constituir o crédito tributário), se não houvesse essa limitação, legisladores em situação de apuro fiscal poderiam criar ou aumentar tributos, exigindo-os nos cinco anos pretéritos à vigência da lei.

Essa guarida decorre de princípio ainda mais abrangente, previsto no Inciso XXXVI do Art. 5º da CF que estabelece que *“a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”*, base da segurança jurídica.

Mas atente-se de que **o princípio não é absoluto. No direito tributário, a vedação à retroatividade envolve a instituição e majoração de tributos. Outras condutas, no entanto, podem ser retroativas, como por exemplo:**

- 1) uma lei meramente interpretativa, excluída a aplicação de penalidades à infração dos dispositivos interpretados;
- 2) uma lei de anistia (perdão de infrações), que somente se aplica a fatos ocorridos antes de sua vigência;
- 3) Uma lei tributária que deixe de definir um ato como infração ou venha a lhe cominar penalidade menos severa.

1.1.5 – Princípio da Anterioridade

(CF) Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...]

III – cobrar tributos: [...]

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

É também conhecido como princípio da “**não surpresa**” do contribuinte. Em que pese as leis tributárias não poderem retroagir para alcançar fatos do passado, poderia ser publicada uma lei hoje, instituindo ou majorando um tributo, com validade também a partir de hoje, pegando todos de surpresa. Por isso que a CF assegurou que os tributos instituídos ou aumentados, só podem ser cobrados no exercício seguinte à publicação da respectiva lei. Já para extinguir ou diminuir tributo, o efeito pode ser imediato.

Existem exceções a essa regra:

- Empréstimos compulsórios (EC);
- II, IE, IPI, IOF;
- Imposto Extraordinário de Guerra (IEG);
- ICMS sobre combustíveis e lubrificantes;
- CIDE-Combustíveis;
- Contribuições de seguridade social



1.1.6 – Princípio da Anterioridade Nonagesimal

(CF) Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...]

III – cobrar tributos: [...]

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea “b”;

É um complemento do princípio anterior, também chamado de noventena. Imagine que uma lei que institui ou majora um tributo seja publicada em 31 de dezembro do ano “X”. No dia seguinte, já seria o ano “X+1” e, portanto, pelo princípio da anterioridade, a lei já poderia produzir todos os seus efeitos. **Professor, mas você não disse que o princípio era para evitar surpresa?** Justamente! Originalmente não havia regra na CF/88 que inibisse essa prática. Para corrigir a distorção, sobreveio a Emenda Constitucional nº 42, em 2003, exigindo 90 dias de interregno para aplicação da lei, observando-se a anterioridade, ou seja, via de regra, deve-se atender as duas regras.

Constituem exceções a essa regra:

- Empréstimos compulsórios;
- II, IE, IOF, IR;
- Imposto Extraordinário de Guerra (IEG);
- Fixação da base de cálculo do IPVA;
- Fixação da base de cálculo do IPTU.

Como alguns tributos são exceção à anterioridade, outros à noventena, e alguns a ambos, preparamos o quadro resumo a seguir para facilitar seu processo de memorização.



Exceções à	Anterioridade	Anterioridade Nonagesimal
Tributos	EC, II, IE, IOF, IEG	
	IPI	IR
	ICMS – Combustíveis e Lubrif.	BC do IPVA
	CIDE – Combustíveis	BC do IPTU
	Contrib. Seguridade Social	



1.1.7 – Princípio da Vedação ao Confisco

(CF) Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...]

IV – utilizar tributo com efeito de confisco;

Difícil definir o que é confisco. Não pelo senso comum, pois confiscar é apreender os bens de alguém sem indenização, ou seja, é a perda do bem. Então, de plano, observa-se que uma tributação que implique a perda do bem é, obviamente, confiscatória e, portanto, inconstitucional. O problema é estabelecer o limite entre o que é confiscatório e o que não é. A legislação não estabelece esses limites de forma objetiva.

A tributação, por óbvio, diminui a renda das pessoas e “encolhe” seu patrimônio. A renda da pessoa física no Brasil, por exemplo, é tributada em até 27,5%, sem que isso configure confisco. Contudo, e se tal alíquota fosse aplicada sobre o valor venal do imóvel ou do veículo automotor para cálculo do IPTU ou do IPVA devidos, respectivamente? Significaria que, em menos de 4 anos, a tributação teria superado o valor do bem e, por via transversa, operado o confisco.

Na prática, acaba ficando para a Justiça interpretar os casos concretos em lide para analisar e verificar eventuais efeitos confiscatórios, nos casos em que o bom senso do legislador de plantão esteja meio descalibrado.

(STF) O entendimento desta Corte é no sentido de que a **abusividade da multa punitiva apenas se revela naquelas arbitradas acima do montante de 100% (cem por cento) do valor do tributo.** (AI 851.038 AgR, rel. min. **Roberto Barroso**, j. 10-2-2015, 1ª T, DJE de 12-3-2015)

(STF) A multa punitiva é aplicada em situações nas quais se verifica o descumprimento voluntário da obrigação tributária prevista na legislação pertinente. Trata-se da sanção prevista para coibir a prática de ilícitos tributários. Nessas circunstâncias, conferindo especial relevo ao caráter pedagógico da sanção, que visa desestimular a burla à atuação da Administração tributária, deve ser reconhecida a possibilidade de aplicação da multa em percentuais mais rigorosos. **Nesses casos, a Corte vem adotando como limite o valor devido pela obrigação principal.** (RE 602.686 AgR-segundo, rel. min. **Roberto Barroso**, j. 9-12-2014, 1ª T, DJE de 5-2-2015)

STF - (...) a norma inscrita no art. 150, IV, da Constituição encerra uma **cláusula aberta, veiculadora de conceito jurídico indeterminado**, reclamando, em consequência, que os Tribunais (...) – e tendo em consideração as limitações que derivam do **princípio da proporcionalidade** –, procedam à avaliação dos excessos eventualmente praticados pelo Estado. (...) **não há uma definição constitucional de confisco em matéria tributária.** Trata-se, na realidade, de um conceito aberto, a ser utilizado pelo juiz, com apoio em seu prudente critério, quando chamado a resolver os conflitos entre o poder público e os contribuintes. (ARE 712.285 AgR, voto do rel. min. **Celso de Mello**, j. 23-4-2013, 2ª T, DJE de 28-6-2013)





(IBFC/ Fiscal de Rendas – Divinópolis / 2018) A Constituição Federal brasileira de 1988 trouxe a previsão de uma série de direitos e garantias para os cidadãos em diversas matérias. Para o Direito Tributário existem, no texto constitucional, as limitações ao poder de tributar. Sobre o tema, assinale a alternativa CORRETA.

- a) É vedado à União, sem qualquer hipótese de exceção, aumentar tributo independente de lei.
- b) O Estado pode cobrar tributo com relação a fato gerador que tenha ocorrido antes do início da vigência da lei que o houver instituído.
- c) É vedado a União, Estados, Distrito Federal e aos Municípios instituírem tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente.
- d) O tributo pode ser utilizado como instrumento de confisco.

Comentários:

Alternativa “a” – Incorreta – Existem exceções ao princípio da legalidade, que decorrem do caráter regulatório e extrafiscal de alguns impostos da União, tais como II, IE, IPI, IOF e CIDE.

Alternativa “b” – Incorreta – Fere o princípio da irretroatividade.

Alternativa “c” – Correta – Trata-se do princípio da igualdade.

Alternativa “d” – Incorreta – Jamais se pode utilizar tributo para confiscar (princípio da vedação ao confisco).

Gabarito: C

1.1.8 – Princípio da não Limitação ao Tráfego de Pessoas e Bens

(CF) Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...]

V – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

O direito de ir e vir é um dos princípios basilares de nossa Constituição, que não pode ser obstado por imposições tributárias. A exceção ficou por conta dos pedágios cobrados em rodovias, para manutenção delas. À época da promulgação da CF/88, prevalecia o entendimento de que pedágio era também tributo, e por isso foi excepcionado expressamente na carta régia. Atualmente, com muitas rodovias privatizadas ou concedidas, o entendimento predominante é o de que o pedágio constitui uma tarifa, ou preço público, pela utilização da estrada.



1.1.9 – Princípio da Transparência

(CF) Art. 150 - § 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

Visa demonstrar à sociedade a carga tributária embutida em produtos e serviços. A priori, essa carga permanece oculta, pois compõe o preço pago pelo consumidor, sob o manto da tributação indireta do IPI, ICMS e ISS. Por isso que tem sido exigido que a Nota Fiscal, ou Cupom Fiscal, apresente a carga tributária embutida em determinada venda, mesmo que seja de modo aproximado.

1.1.10 – Princípio da Uniformidade Geográfica

(CF) Art. 151. É vedado à União:

I – instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

Os tributos da União devem ser uniformes em todo o país, admitindo-se apenas a diferenciação pela concessão de incentivos fiscais para ajudar a desenvolver determinada região, como a Zona Franca de Manaus. **É lastreado no princípio federativo e, por simetria, aplica-se também a Estados e Municípios.** Assim, estes também não podem diferenciar seus tributos na sua área de atuação por critério geográfico, **admitida a exceção mencionada no texto do Inciso I do art. 151.**

Outra exceção fica por conta do IPTU que pode ter alíquotas diferenciadas de acordo com a localização do imóvel (Art. 156, § 1º, Inciso II da CF).

1.1.11 – Princípio da Vedação à Isenção Heterônoma

(CF) Art. 151. É vedado à União: [...]

III – instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Esse princípio aplica-se, pela simetria, igualmente a Estados, no que tange a seus Municípios. Em outras palavras, cada ente deve se ater aos tributos de sua competência exclusiva ou comum.

Cabe enfatizar, entretanto, que a jurisprudência do Supremo é no sentido de que o art. 151, inciso III, proibiu a concessão de isenção pela União enquanto Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, mas não nas relações internacionais em que o Brasil se relaciona com as Pessoas Jurídicas de Direito Público Externo (países estrangeiros e demais pessoas regidas pelo Direito Internacional Público).



Portanto, com base na jurisprudência do STF é possível que o Estado Brasileiro, no pleno exercício de sua soberania, ao firmar tratado internacional, possa estabelecer isenção de quaisquer tributos, sejam federais, estaduais ou municipais.

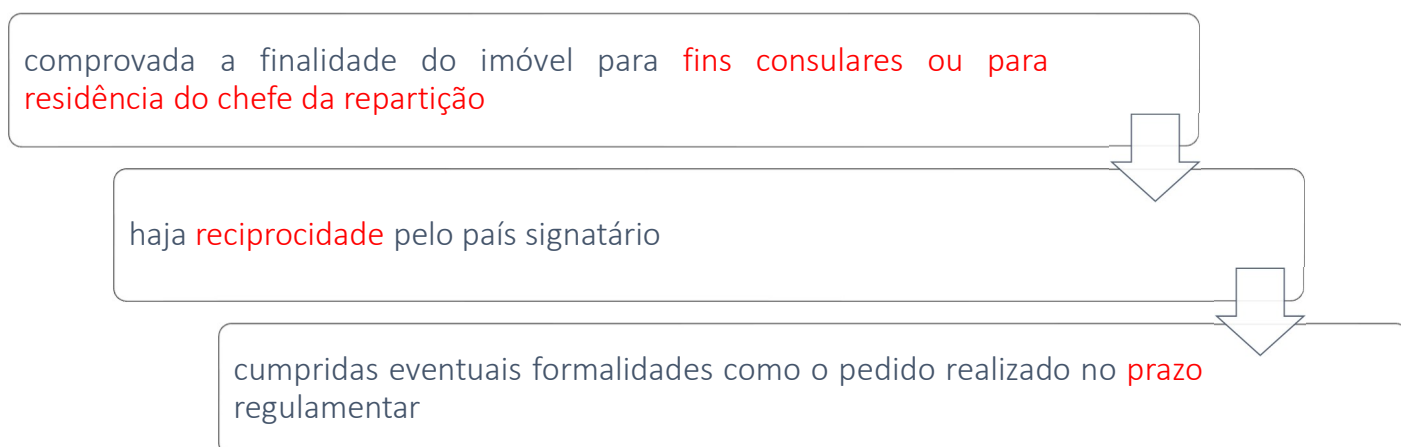
Isso aconteceu, por exemplo, quando o Brasil promulgou a Convenção de Viena sobre Relações Consulares, por meio do Decreto nº 61.078, de 26 de julho de 1967, retificado pelo Decreto nº 95.711, de 10 de fevereiro de 1988.

A referida Convenção entrou em vigor para o Brasil, trinta dias após o depósito do instrumento brasileiro de ratificação junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas realizado em 11 de maio de 1967.

O artigo 32 da Convenção de Viena dispõe acerca da isenção fiscal dos locais consulares que abarca, por exemplo, o IPTU e o ITBI-IV:

- 1. Os locais consulares e a residência do chefe da repartição consular de carreira de que for proprietário ou locatário o Estado que envia ou pessoa que atue em seu nome estarão isentos de quaisquer impostos e taxas nacionais, regionais e municipais, excetuadas as taxas cobradas em pagamento de serviço específicos prestados.*
- 2. A isenção fiscal prevista no parágrafo 1º do presente artigo não se aplica aos impostos e taxas que, de acordo com as leis e regulamentos do Estado receptor, devam ser pagos pela pessoa que contratou com o Estado que envia ou com a pessoa que atue em seu nome.*

Portanto, estará o respectivo imóvel isento do IPTU e do ITBI-IV municipal, **independentemente de produção legislativa própria de qualquer Município**, desde que:



1.1.12 – Princípio da Progressividade

(CF) Art. 156. § 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:

I – ser progressivo em razão do valor do imóvel;



Decorre, em especial, do princípio da capacidade contributiva. A citação acima trata do IPTU, que além de ser progressivo no tempo, pode ser progressivo em função do valor do imóvel.

Não é só o IPTU que tem previsão constitucional para a progressividade, que aliás só passou a existir após a EC nº 29/2000. O Imposto sobre a Renda – IR, e o Imposto Territorial Rural – ITR, também tem essa prerrogativa.

A progressividade pressupõe que, conforme se aumenta a base de cálculo, aumenta-se também a alíquota. Assim, a tributação se torna mais que proporcional, tributando desigualmente os desiguais como medida de justiça fiscal e de distribuição de renda.

Já a progressividade no tempo do IPTU nada tem a ver com a capacidade contributiva, mas sim com o não cumprimento da função social da propriedade urbana, nos termos do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e do Plano Diretor do Município. Seu objetivo é extrafiscal, de promover a adequada utilização dos imóveis urbanos considerados ociosos.



O Estatuto da Cidade prevê que o imóvel sujeito à aplicação do IPTU Progressivo no tempo sofra a majoração de alíquotas por até 5 anos, sendo que a cada ano por até o dobro da alíquota do ano anterior, limitado a 15%.



(VUNESP/ AFTM São José do Rio Preto – 2014) Um imposto é progressivo quando

- (A) onera de forma uniforme todos os contribuintes, independentemente de seu nível de renda.
- (B) estabelece alíquotas fixas sobre o consumo de bens e serviços.
- (C) incide com mais intensidade sobre os contribuintes de renda mais baixa.
- (D) os contribuintes de rendas mais elevadas pagam imposto numa proporção maior de sua renda que aqueles de rendas mais baixas.
- (E) sua arrecadação aumenta na mesma proporção que a renda dos contribuintes.

Comentários: A progressividade pressupõe que, conforme se aumenta a base de cálculo, aumenta-se também a alíquota. A resposta D preenche esse pressuposto. Um imposto que onera a todos de maneira uniforme (mesma alíquota) é considerado regressivo, pois afeta proporcionalmente mais quem tem menor nível de renda, o que ocorre em A, B e C. Na alternativa E o imposto arrecadado aumenta na mesma proporção da renda, o que significa, ainda, alíquota fixa, pois para ser progressivo a arrecadação deve aumentar em proporção maior que a do crescimento da renda.

Gabarito: D



(Legalle / Procurador de Silveira Martins - 2014) Sobre os princípios que norteiam o Direito Tributário, são feitas as seguintes afirmações:

- I) O princípio da anterioridade tributária não guarda pertinência com o postulado da não surpresa tributária.
- II) Atende ao princípio da anterioridade de exercício a publicação, no Diário Oficial, da lei instituidora de imposto no dia 31/12, sábado, apesar de a sua circulação dar-se apenas na segunda-feira.
- III) O princípio da irretroatividade da lei tributária é violado quando a lei é aplicada de maneira interpretativa a ato ou fato pretérito, excluindo a aplicação de penalidade à infração.
- IV) Sobre o princípio da capacidade contributiva, é correto afirmar que é o principal critério de aplicação da igualdade tributária no âmbito dos impostos com finalidade fiscal.
- V) Pelo princípio da uniformidade geográfica, o Município de Silveira Martins não pode conceder incentivo fiscal destinado a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre diferentes regiões do Município.

Está(ão) correta(s):

- (A) apenas I e III.
- (B) apenas II e IV.
- (C) apenas I, III e V.
- (D) apenas II, IV e V.
- (E) apenas III e IV.

Comentários:

Errada – o princípio da anterioridade tributária tem total pertinência com o postulado da não surpresa tributária.

Correta – a palavra chave é a publicação, que ocorreu em 31/12.

Errada – lei meramente interpretativa constitui exceção ao princípio da irretroatividade, ou seja, pode retroagir.

Correta – o princípio da capacidade contributiva serve para graduar a imposição fiscal, proporcionando isonomia entre os contribuintes que se encontram em situação equivalente.

Errada – a concessão de incentivo fiscal destinado a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre diferentes regiões do Município é admitida como exceção ao princípio da uniformidade geográfica. A CF se refere à União, mas por simetria o princípio também se aplica a Estados e Municípios.

Gabarito: B

1.2 Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar

Em que pese nossa carga tributária ser considerada elevada, o legislador constituinte procurou assegurar inúmeras salvaguardas aos contribuintes brasileiros, por meio de limitações ao poder de tributar. A maioria delas se encontra nos artigos 150 a 152 da Carta Magna, mas também há disposições esparsas em vários outros artigos.



Basicamente essas limitações se dividem em 3 categorias:

- Princípios constitucionais tributários
- Imunidades
- Limitações infraconstitucionais ao poder de tributar

1.2.1 – Princípios Constitucionais Tributários

A maioria dos princípios estudados no subitem 1.1 configura limitações ao poder de tributar. Como eles já foram suficientemente explorados, dispensamos maiores comentários.

1.2.2 – Imunidades

Antes de apresentarmos as principais imunidades previstas no texto constitucional, lhe pergunto: **você sabe a diferença entre imunidade, não incidência e isenção?**



Os institutos tributários da imunidade, da não incidência e da isenção são semelhantes mas não se confundem.

Não Incidência

- Toda situação que não se enquadra na descrição do fato gerador é uma hipótese de não incidência.
- Algumas são expressamente previstas, com o objetivo de evitar dúvidas na interpretação das hipóteses de incidência do fato gerador.

Imunidade

- Norma constitucional que impede o ente político de legislar impondo obrigações tributárias sobre situações protegidas na Carta.
- Parte da doutrina advoga que as imunidades são hipóteses de não incidência constitucionalmente previstas.

Isenção

- Norma infraconstitucional que exclui o crédito tributário.
- Toda norma isentiva excepciona outra norma, de caráter geral.

Alguns até preferem uma explicação mais simples: se o afastamento da tributação está previsto na Constituição, **é imunidade**; se está previsto em norma inferior, **é isenção**.

As principais imunidades estão previstas no Art. 150, Inciso VI da CF. Vamos a elas:



1.2.2.1 Imunidade Recíproca

(CF) Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...]

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

É a mais antiga das imunidades e decorre da autonomia dos entes, que impede que um se submeta à tributação de outro, pois não há subordinação jurídica entre eles.



Importante destacar que essa imunidade atinge apenas os **impostos** sobre patrimônio, renda e os serviços trocados entre eles, **extensiva às suas autarquias e fundações**. Já a tributação indireta incidente sobre aquisição de bens e serviços de particulares serão tributadas normalmente pelo IPI, ICMS, ISS, etc, pois os verdadeiros sujeitos passivos dessa relação tributária são os fornecedores.

1.2.2.2 Imunidade dos Templos de Qualquer Culto

(CF) Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...]

VI - instituir impostos sobre: [...]

b) templos de qualquer culto;

Sendo o Brasil um Estado laico, teve o constituinte a intenção de preservar a total liberdade de culto, preservando a religião da interferência do Estado.

Não se restringe ao prédio, mas à atividade religiosa. **O § 4º do mesmo artigo explicita que as vedações compreendem o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades, tanto dos templos (igrejas), como das mencionadas a seguir.**



1.2.2.3 Imunidade dos Partidos Políticos, Sindicatos, Instituições de Ensino e de Assistência Social, Sem Fins Lucrativos

(CF) Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...]

VI - instituir impostos sobre: [...]

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

Observe, no caso dos sindicatos, que são abrangidos pela imunidade somente os de trabalhadores, os sindicatos patronais não se incluem.

Destaca-se o Art. 14 do CTN, que prevê que essas instituições cumpram os seguintes requisitos para gozar da imunidade:

- não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

1.2.2.4 Imunidade dos Livros, Jornais e Periódicos

(CF) Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...]

VI - instituir impostos sobre: [...]

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;

Visa defender a liberdade de imprensa, de manifestação do pensamento, acesso à informação, estímulo à cultura, etc. Possui natureza objetiva, ou seja, atinge apenas os objetos, não sendo extensiva a seus autores, distribuidores, vendedores, etc.

1.2.2.5 Imunidade dos Fonogramas e Videofonogramas

(CF) Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...]

VI - instituir impostos sobre: [...]



e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

Introduzida recentemente na Constituição, através da EC nº 75/2013, originou-se da chamada PEC da música. Assemelha-se à imunidade dos livros, na medida em que protege a produção cultural. Importante observar que não se aplica ao processo de reprodução industrial das mídias (CDs e DVDs).

1.2.3 – Limitações infraconstitucionais ao poder de tributar

A Constituição admite, ainda que indiretamente, diversas limitações ao poder de tributar, ao prever, de maneira geral, a normatização por leis complementares, da definição dos tributos e suas espécies e, para os que estão na constituição, dos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes. A principal dessas leis complementares é o próprio CTN. Outro exemplo são as leis complementares do ISS, que demarcam o campo de incidência desse tributo, bem como suas alíquotas mínimas e máximas.



(FUMARC/Técnico em Tributação de Gov. Valadares – 2009). A imunidade recíproca estende-se às seguintes pessoas:

- a) fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público
- b) permissionárias de serviço e de interesse coletivo
- c) concessionárias de serviços públicos
- d) sociedades de economia mista e empresas públicas

Comentários: A imunidade recíproca envolve os entes entre si. Via de regra se aplica à Administração Direta, estendendo-se à Administração Indireta na figura das suas autarquias e fundações públicas, apenas. Não abrange patrimônio, renda ou serviços relacionados com a exploração de atividade econômica, regidas por normas aplicáveis a empreendimentos privados, como é a situação das empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

Gabarito: A

(VUNESP/Agente Fiscal Tributário Pref. de Suzano – 2016). No que se refere aos fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil, contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser, é correto afirmar que são

- (A) tributáveis somente quando se destinem à divulgação no exterior.



- (B) tributáveis no Brasil, inclusive quando se destinem à divulgação no exterior.
- (C) imunes à tributação em razão de disposição constitucional.
- (D) isentos de tributação, se assim permitirem os municípios dentro do exercício da competência legislativa municipal.
- (E) tributáveis somente no âmbito da competência tributária da União.

Comentários: Trata-se da imunidade mais recente incluída na CF. A única alternativa que fala em imunidade é a C.

Gabarito: C

(UPE/ Agente de Tributos – Cabo de Santo Agostinho / 2006 – Adaptada) Indique abaixo a afirmativa incorreta.

- A) De acordo com a competência tributária, o Município se obriga a instituir tratamento igual entre sujeitos passivos que se encontrem em situações equivalentes.
- B) Somente em casos excepcionais, o Município poderá exigir tributo no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o instituiu.
- C) Ao Município é vedado utilizar tributos com efeito de confisco.
- D) Ao Município não é permitido instituir impostos sobre os serviços vinculados às finalidades essenciais das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- E) Ao Município é vedado instituir impostos sobre o papel destinado à impressão de periódicos.

Comentários:

Alternativa A – Correta: trata-se da aplicação do princípio da igualdade na instituição dos tributos municipais.

Alternativa B – Incorreta: não há previsão constitucional, ou mesmo legal, de que em casos excepcionais os tributos municipais possam “desrespeitar” o princípio da anterioridade. O Constituinte reservou para a União a competência para instituir tributos que façam frente a situações excepcionais e de difícil previsão, como o Imposto Extraordinário de Guerra e o Empréstimo Compulsório que, por atenderem a necessidades urgentes, podem ser exigidos no mesmo exercício financeiro. No caso dos municípios, constituem exceção à anterioridade somente a fixação da BC do IPTU e a contribuição para a seguridade social de seus servidores, mas como o enunciado da alternativa tratou de casos excepcionais de forma genérica, extensiva a qualquer tributo, não há como se basear nestas exceções para admitir a alternativa como correta.

Alternativa C – Correta: princípio da vedação ao confisco.

Alternativa D – Correta: a imunidade recíproca veda que os entes instituem imposto sobre o patrimônio, renda ou serviços uns dos outros, vedação extensiva, inclusive, às suas fundações.

Alternativa E – Correta: a imunidade de livros, jornais e periódicos abrange também o papel destinado às suas respectivas impressões.

Gabarito: B



1.3 Tributos Municipais Previstos na Constituição



O art. 145 da CF estabelece a competência tributária **comum** a todos os entes da federação:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** poderão instituir os seguintes tributos:

I – impostos;

*II – **taxas**, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;*

*III – **contribuição de melhoria**, decorrente de obras públicas.*

As especificidades de cada um dos tributos acima elencados, inclusive quanto às normas complementares, veremos quando os abordarmos individualmente **nas próximas aulas**.

Os impostos que competem aos Municípios estão previstos no Art. 156:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana;

II – transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar;

Ou seja, trata-se dos impostos conhecidos pelas siglas:

- IPTU;
- ITBI-IV (ou simplesmente ITBI); e
- ISSQN (ou simplesmente ISS)

Temos ainda a COSIP, Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, instituída pela EC nº 39/2002, que resultou no Art. 149-A:



Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

Essa contribuição surgiu em função da necessidade dos municípios financiarem o serviço de iluminação pública, para o qual era costumeiramente cobrado uma taxa. Ocorre que a definição de taxa exige que o serviço seja específico e divisível, características não presentes na iluminação pública. **Detalharemos e aprofundaremos o tema das Taxas na [Aula 5](#).**



Receitas tributárias próprias obtidas por Santa Maria em 2018

ISS	IPTU	ITBI	Taxas
R\$ 69 Milhões	R\$ 48 Milhões	R\$ 21 Milhões	R\$ 22 Milhões

Fonte: Anuário Multi Cidades – Ano 15/2020 – Frente Nacional de Prefeitos



(Objetiva / ISS Caxias do Sul – 2014) De acordo com o Código Tributário Municipal, são impostos de competência do Município:

- I - Sobre Transmissão inter vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos.
- II - Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- III - Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços.

Estão CORRETOS:

- a) Somente os itens I e II.
- b) Somente os itens I e III.
- c) Somente os itens II e III.
- d) Todos os itens.

Comentários: Os impostos de competência dos municípios, de acordo com a CF (o Código Tributário do Município não pode dispor de maneira diversa), são: IPTU, ITBI e ISSQN. Na questão, o examinador omitiu o IPTU e incluiu o ICMS.



Gabarito: a

(IBFC/ Fiscal de Rendas – Divinópolis / 2018) A principal fonte de receita das Administrações Públicas se dá pela via dos tributos. Trata-se de uma prerrogativa garantida aos Entes Políticos pela Constituição Federal para que a sua estrutura possa ser mantida e direitos sociais atendidos. Por essa razão a Constituição Federal no Capítulo I, do seu Título VI, dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional. A partir dessas considerações, assinale a alternativa CORRETA.

- a) Somente a União Federal possui competência constitucional para a instituição de impostos.
- b) A progressividade tributária se dá para que possa ser aumentada a carga tributária, por meio da majoração da alíquota, na medida em que a base de cálculo tributável for maior.
- c) Os impostos nunca terão caráter pessoal e, portanto, devem observar rigorosos critérios objetivos para sua instituição, sem qualquer observância à capacidade econômica do contribuinte.
- d) Somente Estados e Municípios podem instituir taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

Comentários:

Alternativa A – Incorreta – Como vimos nesse capítulo, a competência para instituir impostos é comum a todos os entes da federação, cada um com os seus impostos específicos.

Alternativa B – Correta – Reflete o princípio da progressividade.

Alternativa C – Incorreta – Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, assim apregoa o princípio da capacidade contributiva.

Alternativa D – Incorreta – Como também vimos nesse capítulo, as taxas estão na esfera da competência tributária comum, não se excluindo dela a União.

Gabarito: B

(Legalle / Procurador de Silveira Martins - 2014) De acordo com a Constituição Federal, o Município de Silveira Martins tem competência para instituir os seguintes tributos:

- (A) ITBI, IPTU, ISS e ITCMD.
- (B) IE, IR, IPI, IOF, IPTU.
- (C) IPVA, ICSM, taxas e contribuições de melhoria.
- (D) ITBI, IPTU, ISS e contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública.
- (E) ITCMD, IPVA, contribuições de melhoria e contribuição dos servidores para custeio do regime previdenciário próprio.

Comentários: A Constituição atribui competência para os municípios instituírem IPTU, ITBI, ISS e COSIP, além de Contribuição de Melhoria e Taxas. A única alternativa somente com essas opções é a “D”.

Gabarito: D



1.4 Repartição Constitucional de Receita com os Municípios

Sendo o Brasil uma federação, e considerando que a receita tributária própria dos Estados e Municípios, além de outras receitas não tributárias, é insuficiente para a manutenção da estrutura desses entes e de todas as políticas públicas que a Constituição lhes atribui competência, previu o legislador que a União deveria repartir parte de suas receitas com impostos federais e com a CIDE-Combustíveis com os Estados e Municípios.

Os Estados, por sua vez, também devem repartir parte de sua receita com impostos estaduais com os Municípios. A relação de distribuição é sempre nesse fluxo descrito, nunca no inverso. Afinal, é nas porções menores do território que a vida acontece.

A repartição das receitas tributárias está prevista nos artigos 157 a 162 da CF, conforme quadro resumo abaixo:



ESQUEMATIZANDO

Repartição de Receitas que competem aos Municípios

100% do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza – **IR** (competência da União), incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelos Municípios, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem

50% do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural – **ITR** (competência da União), relativamente aos imóveis neles situados; OU

100% do **ITR**, relativamente aos imóveis neles situados, se fiscalizado e cobrado pelo próprio Município que, na forma da lei, tenha optado por assim proceder, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal

50% do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – **IPVA** (competência dos Estados e do DF) licenciados em seus territórios

25% do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – **ICMS** (competência dos Estados e do DF)

Essa repartição de **25% do ICMS** do Estado para os municípios localizados em seu território será realizada com observância dos seguintes critérios:

a) **três quartos**, no mínimo, na proporção do **valor adicionado** nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;



b) **até um quarto**, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal. Esses critérios, inclusive a forma de cálculo do valor adicionado, são objeto da Lei Complementar Federal nº 63, de 1990.

25% do que o Estado receber de repasse da União em função da arrecadação do **IPI** (a União repassa **10%** do que arrecada com o IPI para os Estados e o Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das exportações de produtos industrializados)

Essa repartição de **25% do que o Estado receber de IPI da União** será realizada com observância dos seguintes critérios:

a) **três quartos**, no mínimo, na proporção do **valor adicionado** nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

b) **até um quarto**, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal. Esses critérios, inclusive a forma de cálculo do valor adicionado, são objeto da Lei Complementar Federal nº 63, de 1990.

25% do que o Estado receber de repasse da União em função da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – **CIDE** relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível (a União repassa **29%** do que arrecada com a CIDE para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei)

Esse repasse deve ser destinado ao financiamento de programas de infraestrutura de transportes.

Também compete aos Municípios o rateio do Fundo de Participação dos Municípios- FPM.

A União deve entregar **49%** do produto da arrecadação do Imposto sobre Renda e proventos de qualquer natureza- IR e do Imposto sobre Produtos Industrializados- **IPI**, na seguinte proporção:



ESQUEMATIZANDO

Distribuição dos 49% arrecadados pela União com IR e IPI

22,5% para o Fundo de Participação dos Municípios

1% para o Fundo de Participação dos Municípios, **que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano** (funciona como um auxílio aos Municípios para o pagamento da segunda parcela do 13º salário dos servidores públicos) – incluído pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007

1% para o Fundo de Participação dos Municípios, **que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano** (funciona como um auxílio aos Municípios para o pagamento da primeira parcela do 13º salário dos servidores públicos) – incluído pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014



dos 24,5% restantes, 21,5% é para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e 3% é para aplicação em programas de financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, sendo metade do destinado à Região Nordeste destinada ao semi-árido

Portanto, dos 49% arrecadados pela União com IR e IPI, atualmente metade (24,5%) vai para o Fundo de Participação dos Municípios.

Cabe ainda citar que:

- o §5º do art. 153 da CRFB prevê que o Município deve receber também a transferência de 70% do montante arrecadado pela União com o IOF incidente sobre o ouro, quando este for definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, desde que a origem seja no Município.

Por fim, para assegurar que o rateio dos recursos aconteça, a CF, através do art. 160, estabelece que “é vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”. Ou seja, a transferência é obrigatória, independente de qualquer condição.

Essa regra, no entanto, não vincula as transferências voluntárias (não obrigatórias). A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), por exemplo, veda a realização de transferências voluntárias para o ente federado que não faça a previsão legal, a instituição e a arrecadação efetiva de todos os tributos de sua competência constitucional.

Isso quer dizer que, se um prefeito não quiser ter o ônus político de cobrar IPTU, ITBI e ISS, o Município até vai continuar recebendo e “vivendo” das transferências obrigatórias, conforme quadro acima, mas não poderá receber qualquer transferência voluntária. Sem contar que essa atitude pode resultar em responsabilização do prefeito, por ter aberto mão de receita, nos termos da LRF.

 SE LIGA!		
Receitas obtidas por Santa Maria por repartição em 2018		
ICMS	IPVA	FPM
R\$ 100 Milhões	R\$ 43 Milhões	R\$ 72 Milhões
Fonte: Anuário Multi Cidades – Ano 15/2020 – Frente Nacional de Prefeitos		



(VUNESP/Auditor Tributário Municipal Pref. São José dos Campos – 2015) Em relação às transferências constitucionais que recebe de outros entes da federação, é correto afirmar que os municípios participam com

- (A) cinquenta por cento (50%) do produto da arrecadação do imposto cobrado pela União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados.
- (B) vinte por cento (20%) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.
- (C) vinte por cento (20%) do imposto de renda e proventos de qualquer natureza, por meio do Fundo de Participação dos Municípios.
- (D) vinte e cinco por cento (25%) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios.
- (E) dez por cento (10%) do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, por meio do Fundo de Participação dos Municípios.

Comentários: Alternativa A – Correta – o Município recebe 50% do ITR arrecadado dos imóveis neles situados.

Alternativa B – Errada – O repasse do ICMS aos Municípios é de 25%.

Alternativa C – Errada – O repasse do IR ao FPM é de 22,5% + 1% + 1%.

Alternativa D – Errada – O repasse do IPVA aos Municípios é de 50%.

Alternativa E – Errada – O repasse do IPI ao FPM é de 22,5%.

Gabarito: A

(VUNESP/Auditor Tributário Municipal Pref. São José dos Campos – 2015) Cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado de São Paulo sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território do Município de São José dos Campos pertence a essa Municipalidade. Suponha-se, por hipótese, que o Município de São José dos Campos não cumpra com medidas, impostas pelo Estado, de economia de água por conta da crise hídrica. Em consequência, o Estado de São Paulo retém os valores arrecadados a título de IPVA e condiciona seu pagamento ao cumprimento das metas de economia de água. A conduta do Estado de São Paulo, nesse caso, pode ser considerada

- (A) irregular, pois a Constituição Federal considera que a retenção de valores devidos a título de repartição de receitas é possível desde que haja autorização do Senado Federal.
- (B) regular, pois permitida pela Constituição Federal, que considera que a retenção de valores pelo Estado é possível, desde que haja ato administrativo específico e motivado.
- (C) irregular, por previsão expressa da Constituição Federal, que veda a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos aos Municípios por repartição de receitas tributárias, não sendo tal hipótese prevista como exceção.
- (D) regular, pois a Constituição Federal prevê que o Estado pode reter tais valores por motivos de força maior e para pagamento de seus créditos.



(E) irregular, pois a conduta estadual somente estaria amparada se houvesse um decreto federal de calamidade pública no âmbito do Estado de São Paulo ou do Município de São José dos Campos.

Comentários: Como vimos, a transferência constitucional é obrigatória, independente de qualquer condição. Assim, de imediato, eliminamos as alternativas B e D, que falam que a conduta foi regular. Ficamos com 3 alternativas para analisar. Percebamos que as alternativas A e E estabelecem condições que, se satisfeitas, tornariam a retenção regular, o que também é falso. Logo, a única resposta possível é a alternativa C, ou seja, a conduta é irregular porque a CF veda qualquer tipo de retenção ou restrição no repasse. Lembrando que a LRF veda o repasse, apenas das transferências voluntárias, quando o município não cobra os tributos da sua competência.

Gabarito: C

1.5 Atribuições da Lei Complementar em Direito Tributário

Existem duas diferenças básicas da **Lei Complementar** em relação à Lei Ordinária:

-  **Aspecto Material** – a lei complementar versa sobre matérias taxativamente previstas na Constituição, com a função de complementar as próprias disposições constitucionais. Exemplo: a CF determina que normas gerais em matéria tributária devem ser reguladas por lei complementar. O próprio CTN – Lei nº 5.172/1966, embora tenha sido expedido sob a forma de lei ordinária, foi recepcionado pela CF/88 com status de lei complementar.
-  **Aspecto Formal** – diz respeito ao processo legislativo, que exige um quórum diferenciado para aprovação. Enquanto a lei ordinária é aprovada por maioria simples, a lei complementar precisa ser aprovada por maioria absoluta dos parlamentares.

Importante: não há hierarquização entre leis ordinárias e leis complementares!



Quórum por Maioria Absoluta	Quórum por Maioria Simples
Aprovação exige o voto favorável de “ metade mais um ” do número total de parlamentares da casa legislativa.	Aprovação exige o voto favorável de “ metade mais um ” do número de parlamentares presentes na sessão .

Como se pode observar, o rito de aprovação de uma lei complementar é mais rigoroso que de uma lei ordinária.

A Lei Complementar, inicialmente, cumpria 3 tradicionais atribuições no campo tributário:

- ✓ dispor sobre conflitos de competência entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- ✓ regular as limitações constitucionais ao poder de tributar; e



✓ estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, em especial sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados na Constituição, dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

Com a Emenda Constitucional nº 42, de 2003, 2 novas atribuições foram adicionadas, quais sejam:

- ✓ instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e
- ✓ estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, sem prejuízo da competência de a União, por lei, estabelecer normas de igual objetivo.

De todas as 167 leis complementares formais expedidas até hoje, as mais relevantes, sob o aspecto tributário, para o nosso curso, são:

a) Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe acerca do ISS. Revogou em grande parte o Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, e apresenta todo o arquétipo geral do ISS necessário para a sua instituição por lei municipal e, posterior, fiscalização, arrecadação e cobrança.

A Lei Complementar nº 116, de 2003, foi alterada de forma substancial pela Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016. Esta passou a ter plena eficácia a partir de 30 de dezembro de 2017, já que houve uma *vacatio legis* de 1 ano entre a sua publicação e produção de seus efeitos, para alguns dispositivos.

b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: é o manual do Simples Nacional².

A Lei Complementar nº 123, de 2006, cumprindo determinação constitucional prevista no art. 146, inciso III, alínea “d”, e no parágrafo único do mesmo artigo, instituiu:

- ✓ tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte;
- ✓ regime único de arrecadação de impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social;
- ✓ ingresso opcional para o contribuinte;
- ✓ recolhimento unificado, centralizado e com distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados de forma imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento;
- ✓ arrecadação, fiscalização e cobrança compartilhadas pelos entes federados.

² A Lei Complementar nº 123, de 2006, já foi alterada pelas Leis Complementares nos 127, de 14 de agosto de 2007, 128, de 19 de dezembro de 2008, 133, de 28 de dezembro de 2009, 139, de 10 de novembro de 2011, 147, de 07 de agosto de 2014, 154, de 18 de abril de 2016, e 155, de 27 de outubro de 2016.



c) Cabe menção também à Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que trata do sigilo das operações de instituições financeiras, especificamente quanto aos seus artigos 5º e 6º:

Art. 5º O Poder Executivo disciplinará, inclusive quanto à periodicidade e aos limites de valor, os critérios segundo os quais as instituições financeiras informarão à administração tributária da União, as operações financeiras efetuadas pelos usuários de seus serviços. (...)

§ 4º Recebidas as informações de que trata este artigo, se detectados indícios de falhas, incorreções ou omissões, ou de cometimento de ilícito fiscal, a autoridade interessada poderá requisitar as informações e os documentos de que necessitar, bem como realizar fiscalização ou auditoria para a adequada apuração dos fatos.

§ 5º As informações a que refere este artigo serão conservadas sob sigilo fiscal, na forma da legislação em vigor.

Art. 6º As autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente.

Todos os pontos relevantes das Leis Complementares mencionadas, bem como do CTN, serão devidamente abordados ou retomados nas próximas aulas, junto com a legislação municipal.



2. SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO

Adentrando a legislação municipal, temos esse breve capítulo com dois pequenos Títulos do CTM – Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 002/2001) de Santa Maria, que contém apenas 2 artigos introdutórios.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º *É estabelecido por esta Lei o Código Tributário do Município de Santa Maria, consolidando a Legislação Tributária do Município, com base no Código Tributário Nacional e normas gerais de Direito Tributário a eles aplicáveis.*

O art. 1º deixa evidente que o CTM consolidou as leis tributárias do Município, o que facilita a vida do contribuinte, do próprio Fisco e a nossa, de concursando, pois todas as leis ficam reunidas num único código. Aqui, o termo “legislação tributária”, empregado no artigo 1º, não teve o mesmo alcance que aquele previsto no art. 96 do CTN³, ou seja, estão consolidadas apenas as leis, sem incorporar as demais normas infralegais como decretos e instruções normativas.

TÍTULO II

DO ELENCO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art. 2º *Os tributos da competência do Município são os seguintes:*

I - Imposto sobre:

a) Propriedade Predial e Territorial Urbana;

b) Serviços de Qualquer Natureza não compreendidos no art. 155, inciso I, alínea “b” da Constituição Federal;

c) Transmissão “Inter-Vivos”, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos.

II - Taxa de:

a) Licença:

³ Art. 96 (CTN): A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.



- 1. para Execução de Obras ou Serviços de Engenharia;*
 - 2. para Localização de Estabelecimentos e de Atividades;*
 - 3. por Atos de Vigilância Sanitária;*
- b) Serviços Urbanos;*
 - c) Serviços Diversos;*
 - d) Vistorias;*
 - e) Publicidade;*
 - f) Expediente;*
 - g) Fiscalização Sanitária de Abates de Animais;*
 - h) Estacionamento remunerado de veículos;*
 - i) Ocupação do solo em bens de uso comum do povo ou de uso especial.*
- III - Contribuição de Melhoria.*

Como vimos no Cap. 1, os tributos de competência do Município, instituídos pelo CTM, **são os 3 impostos (IPTU, ISS e ITBI), a Contribuição de Melhoria e as Taxas, subdivididas em Taxas de Licença (poder de polícia) e de prestação de serviços públicos.** O CTM não previu a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, incorporada posteriormente à CF, tendo optado, o legislador local, por uma lei apartada.

Todos os tributos elencados no art. 2º serão devidamente estudados nas próximas aulas.

A seguir, uma bateria de questões de concursos anteriores para você treinar. Após, o gabarito e a resolução comentada.



QUESTÕES COMENTADAS

1. (2018/VUNESP/Câmara de Campo Limpo Paulista/Procurador Jurídico). O princípio da legalidade em direito tributário é central, assegurando a proteção do direito dos cidadãos à propriedade. A esse respeito, é correto afirmar que a Constituição Federal reserva à lei complementar

- a) o estabelecimento de normas gerais sobre obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários.
- b) a instituição dos impostos de competência da União e do Distrito Federal.
- c) a especificação do fato gerador das contribuições sociais, profissionais e de intervenção no domínio econômico.
- d) definição de tratamento isonômico e equitativo para as microempresas e para as empresas de pequeno porte.
- e) a instituição de empréstimos compulsórios pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Comentários

Correta a alternativa “a” porque, de acordo com o art. 146, inciso III, alínea “b”, da CRFB, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributário.

Incorreta a alternativa “b” porque, não há previsão constitucional que exija que todos os impostos de competência da União (art. 153) e do DF (art. 147, combinado com art. 155 e 156) sejam instituídos por lei complementar. A regra no direito tributário é a instituição de tributos por lei ordinária do ente da federação que possua competência para sua instituição. Só haverá necessidade de lei complementar quando a Constituição Federal assim exigir, como é o caso, por exemplo, do Imposto sobre Grandes Fortunas – IGF, de competência da União, previsto no art. 153, inciso VII.

Incorreta a alternativa “c” porque o art. 149 da CRFB não exige lei complementar para instituição de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Incorreta a alternativa “d” porque, de acordo com o art. 146, inciso III, alínea “d”, da CRFB, cabe à lei complementar a definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados, e não isonômico e equitativo como alude a alternativa.

Incorreta a alternativa “e” porque, nos termos do art. 148 da CRFB, em que pese haver a necessidade de lei complementar para instituição de empréstimo compulsório, a competência é exclusiva da União.

Gabarito: “a”



2. (2018/CESPE/EMAP/Analista) Julgue o próximo item, relativo ao Sistema Tributário Nacional.

O princípio da carência tributária proíbe a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios de cobrar tributos antes de transcorridos noventa dias da data da publicação da lei que os instituir ou aumentar.

() CERTO () ERRADO

Comentários

O princípio da anterioridade nonagesimal também é denominado de anterioridade qualificada, privilegiada, mínima ou, conforme denominação do professor José Afonso da Silva, de princípio da carência. Este princípio não é do texto originário da CRFB, tendo passado a constar no texto constitucional no art. 150, inciso III, alínea "c", após a Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003. O princípio da anterioridade nonagesimal ou da carência veda a eficácia de lei tributária que tenha instituído ou aumentado tributo antes de decorridos 90 dias da data de sua publicação, além de observado o princípio da anterioridade geral.

Gabarito: "certo"

3. (2018/TRF-3ª Região/TRF-3ª Região/Juiz Federal) Considerando que dentre as limitações constitucionais ao poder de tributar insere-se a vedação ao uso do tributo com efeito de confisco, indique qual a afirmação CORRETA:

- a) O Poder Executivo pode criar multas em percentuais que excedam o valor do tributo cobrado, visto que a imposição de multa tem o duplo objetivo de educar o contribuinte e de ressarcir o Poder Público.
- b) A multa correspondente a 90% do valor do tributo devido não tem caráter confiscatório.
- c) A falta de atualização monetária da tabela de incidência do imposto de renda na fonte sobre os salários tem natureza de confisco.
- d) É possível a cobrança de multa confiscatória desde que observado o princípio da praticidade da arrecadação e da prevalência do interesse público sobre o privado.

Comentários

De acordo com o STF (AI 851.039 AgR), a abusividade da multa punitiva apenas se revela naquelas arbitradas acima do montante de 100% (cem por cento) do valor do tributo. Na mesma linha foi o julgamento do RE 602.686: A multa punitiva é aplicada em situações nas quais se verifica o descumprimento voluntário da obrigação tributária prevista na legislação pertinente. Trata-se da sanção prevista para coibir a prática de ilícitos tributários. Nessas circunstâncias, conferindo especial relevo ao caráter pedagógico da sanção, que visa desestimular a burla à atuação da Administração tributária, deve ser reconhecida a possibilidade de aplicação da multa em percentuais mais rigorosos.

Nesses casos, a Corte vem adotando como limite o valor devido pela obrigação principal.

Portanto, incorretas as alternativas "a" e "d" e correta a alternativa "b".



Quanto á alternativa “d”, ela também incorre em erro porque, conforme entendimento do STF (RE 388.312): falta de atualização monetária da tabela do imposto de renda na fonte sobre os salários por si só não caracterizam confisco, já que deve ser analisado em concreto frente ao patrimônio do contribuinte (capacidade contributiva).

Gabarito: “b”

4. (2018/FUMARC/COPASA/Advogado) NÃO se submetem ao princípio da anterioridade todos os impostos listados em:

- a) Impostos sobre operações de crédito, câmbio e seguro; imposto extraordinário de guerra, imposto de renda para fins de majoração.
- b) Impostos sobre: importação de produtos estrangeiros; exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados; produtos industrializados; operações de crédito.
- c) Impostos sobre: importação de produtos estrangeiros; exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados; produtos industrializados; propriedade de imóveis urbanos.
- d) Impostos sobre: importação de produtos estrangeiros; exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados; produtos industrializados; propriedade de imóveis urbanos e rurais.

Comentários

Conforme §1º do art. 150 da CRFB, não se sujeitam ao princípio da anterioridade o II, o IE, o IPI e o IOF, tal qual indicado na alternativa “b”.

A alternativa “a” incorre em erro porque o imposto de renda não é exceção da anterioridade e sim da anterioridade nonagesimal (§1º do art. 50).

A alternativa “c” está incorreta porque a fixação da base de cálculo do IPTU é exceção apenas à anterioridade nonagesimal (§1º do art. 150).

A alternativa “d” está errada porque tanto o IPTU quanto o ITR não são exceções ao princípio da anterioridade (§1º do art. 150).

Gabarito: “b”

5. (2018/CESGRANRIO/LIQUIGÁS/Profissional Júnior - Auditoria) A Constituição Federal estabelece a vedação de instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos. Nesse caso, está sendo aplicado na tributação o valor

- a) Arrecadação



- b) Segurança
- c) Justiça
- d) Tipicidade
- e) Imunidade

Comentários

Trata-se do princípio da igualdade ou isonomia tributária prevista no art. 150, inciso II, da CRFB: sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos. Sob a perspectiva tributária, busca-se dar tratamento não discriminatório para sujeitos passivos que se encontrem em situações semelhantes e, por outro lado, dar tratamento diferenciado na medida exata da diferença que exista entre os particulares. Sendo assim, a isonomia tributária privilegia o valor justiça, sobretudo na perspectiva fiscal.

Gabarito: “c”

6. (2018/FUNDEP/MPE-MG/Promotor de Justiça Substituto) Consoante o artigo 150 da CR/88, sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, EXCETO:

- a) estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público.
- b) instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.
- c) exigir, aumentar ou diminuir tributo sem lei que o estabeleça.
- d) utilizar tributo com efeito de confisco.

Comentários

O gabarito é a alternativa “c” porque, de acordo com o inciso I do art. 150 da CRFB, sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça. Portanto, não há vedação constitucional para diminuição de tributos sem lei. Fique atento aqui porque a pergunta se limitou ao texto constitucional. Se a pergunta fosse com base no CTN, há no art. 97, inciso II, a exigência de lei para majoração ou redução de tributos, com algumas exceções quanto aos impostos de regulação da economia. De todo modo, para esta questão, a pergunta fixou como parâmetro o próprio texto constitucional.

A alternativa “a” apresenta vedação do inciso V do art. 150 da CRFB (princípio da não limitação ao tráfego de bens ou pessoas).



A alternativa “b” apresentação a vedação do inciso II do art. 150 da CRFB (princípio da isonomia).

E a alternativa “d” apresenta a vedação do inciso IV do art. 150 (princípio do não confisco).

Gabarito: “c”

7. (2018/CESPE/SEFAZ-RS/Auditor) Após regular processo administrativo, determinado auditor tributário aplicou multa a contribuinte, em decorrência do não recolhimento de imposto. O valor da multa corresponde ao dobro do montante não recolhido com base em previsão legal. Nessa situação hipotética,

- a) não se aplica o princípio do não confisco, porque não se pode confundir multa com tributo.
- b) não se aplicará o princípio do não confisco caso haja previsão legal nesse sentido.
- c) a redução da multa é condicionada à anulação do processo administrativo.
- d) não é possível a redução do valor da multa por decisão judicial.
- e) houve violação do princípio do não confisco, dado o valor da multa aplicada.

Comentários

De acordo com o STF (AI 851.039 AgR), a abusividade da multa punitiva apenas se revela naquelas arbitradas acima do montante de 100% (cem por cento) do valor do tributo. Na mesma linha foi o julgamento do RE 602.686: A multa punitiva é aplicada em situações nas quais se verifica o descumprimento voluntário da obrigação tributária prevista na legislação pertinente. Trata-se da sanção prevista para coibir a prática de ilícitos tributários. Nessas circunstâncias, conferindo especial relevo ao caráter pedagógico da sanção, que visa desestimular a burla à atuação da Administração tributária, deve ser reconhecida a possibilidade de aplicação da multa em percentuais mais rigorosos. Nesses casos, a Corte vem adotando como limite o valor devido pela obrigação principal.

Portanto, correta a alternativa “e” e incorretas as demais por apresentarem posicionamento contrário ao entendimento do STF.

Gabarito: “e”

8. (2017/VUNESP/Prefeitura de São José dos Campos-SP/Procurador) Consiste em corolário do princípio da igualdade tributária e aplica-se na ordem jurídica tributária, na busca de uma sociedade mais igualitária em termos da exação de tributos. O trecho trata do princípio da

- a) seletividade.
- b) uniformidade jurídica da tributação.
- c) vedação do confisco.
- d) capacidade contributiva.



e) generalidade.

Comentários

O princípio da capacidade contributiva, previsto no art. 145, §1º, da CRFB, prevê que: Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte. Assim, ao graduar a tributação conforme a capacidade contributiva, o Fisco estará privilegiando a igualdade material ou isonomia tributária, em efetiva política de justiça fiscal. Lembre-se que o princípio da igualdade não significa tratar a todos de forma igual indistintamente, mas sim tratar de forma diferenciada na medida da diferenciação entre os contribuintes.

Gabarito: “d”

9. (2017/VUNESP/Prefeitura de Porto Ferreira-SP/Procurador Jurídico) A Constituição Federal confere poder de tributar à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, mas estabelece limitações ao exercício desse mesmo poder. Nesse sentido, é correto afirmar que a tarefa de regular as limitações constitucionais ao poder de tributar é matéria que a Constituição Federal confere

- a) à lei complementar.
- b) à lei ordinária no âmbito da competência de cada ente tributante.
- c) a qualquer espécie normativa, desde que no âmbito territorial de cada ente tributante.
- d) à lei ordinária específica de cada tipo de tributo.
- e) somente às Constituições Estaduais e às Leis Orgânicas.

Comentários

De acordo com o art. 146, inciso I, da CRFB: Cabe à lei complementar: I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar; III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre: a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes; b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários; c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas. d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.

Gabarito: “a”



10. (2016/CESPE/PGE-AM) Considerando os limites ao exercício do poder de tributar, julgue o item seguinte.

As limitações ao poder de tributar são normas de restrição da competência tributária taxativamente previstas na CF.

() CERTO () ERRADO

Comentários

Como visto quando falamos do Princípio da vedação à isenção heterônoma, a República Federativa do Brasil no exercício de sua soberania pode assinar tratados internacionais prevendo isenção de tributos dos entes subnacionais (União, Estados, DF e Municípios). Portanto, há caso de limitação ao poder de tributar que não está taxativamente previsto na CRFB, como o exemplo da Convenção de Viena sobre Relações Consulares (Decreto nº 61.078, de 26 de julho de 1967, retificado pelo Decreto nº 95.711, de 10 de fevereiro de 1988) que concede isenção do IPTU e do ITBI-IV. Não confunda a União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno (ente subnacional), com a República Federativa do Brasil (que se relaciona com as Pessoas Jurídicas de Direito Público Externo no pleno gozo da sua soberania estatal). Para que não paire dúvida, isenção concedida pelo ente subnacional (União, Estados, DF ou Municípios) não é limitação ao poder de tributar, mas sim caso de exclusão do crédito tributário (art. 175 do CTN). Somente a concedida pelo Estado Brasileiro por meio de Tratados Internacionais fulmina o poder de tributar do ente subnacional. Também invalida a assertiva a palavra “taxativamente”. Como visto, ao falarmos das limitações ao poder de tributar previstos na constituição, há inúmeras outras limitações fora dos artigos 150 a 152, por exemplo, no art. 5º da CRFB. Entre elas, princípios implícitos (razoabilidade e proporcionalidade, entre outros) que, portanto, não estão taxativamente na CRFB.

Gabarito: “errado”

11. (2016/FCC/Prefeitura de Teresina - PI: Auditor Fiscal) A Constituição Federal, em diversos de seus dispositivos, determina expressamente que o legislador federal edite normas jurídicas por meio de lei complementar, o que acontece, inclusive, em relação às normas de natureza tributária. De acordo com o texto constitucional, é necessário lei complementar federal para:

- a) fixar as alíquotas mínimas do ISS.
- b) instituir, no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não na competência tributária dos Municípios.
- c) definir os fatos geradores das contribuições de melhoria.
- d) definir a base de cálculo das taxas.
- e) instituir o ISS, bem como definir os serviços sujeitos a esse imposto.

Comentários

De acordo com o art. 156, §3º, inciso I, da CRFB, cabe à Lei Complementar fixar as alíquotas máximas e mínimas do ISS. A alíquota máxima de 5% já estava prevista no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 116,



de 2003. A mínima de 2%, que era fixada pelo art. 88 do ADCT, também passou a constar expressamente no art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 2003, em função da inserção produzida pela Lei Complementar nº 157, de 2016, que passou a produzir efeitos quanto a este ponto em 30 de dezembro de 2017.

Gabarito: “a”

12. (2016/FUNRIO/Prefeitura de Trindade - GO: Procurador Municipal) Considerando as regras da anterioridade e anualidade em matéria tributária relativa ao IPTU, a afirmativa correta é:

- a) A alteração de alíquota produz efeitos imediatamente.
- b) À majoração da base de cálculo, prevista em lei, se aplica exclusivamente a anterioridade nonagesimal.
- c) A atualização anual da base de cálculo, com base em índices oficiais de inflação, poderá ser procedida por ato do poder executivo.
- d) A majoração prevista em lei somente poderá produzir seus efeitos no exercício posterior ao que entrou em vigor a lei, se estiver considerado o reajuste na lei orçamentária anual.
- e) A majoração progressiva da alíquota prevista na lei 10.257/2001 deverá ser precedida de lei específica para cada aumento, observando, todas as leis de reajuste, a anterioridade clássica.

Comentários

Como visto quando abordamos a expressão “lei em sentido estrito”, o art. 97 do CTN diferencia a majoração de tributo de mera atualização do valor monetário da base cálculo. Ou seja, a atualização do valor monetário da base de cálculo, desde que limitada aos índices oficiais de inflação estabelecidos pelo governo (em regra, o IPCA), nem precisa atender à reserva legal (lei em sentido estrito). Pode, portanto, ser realizada por Decreto do chefe do Poder Executivo.

Gabarito: “c”

13. (2017/IBFC/EBSERH: Advogado/HUGG-UNIRIO) Assinale a alternativa correta sobre a previsão constitucional que corresponde ao princípio da anterioridade.

- a) É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cobrar tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado
- b) É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cobrar tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou
- c) É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cobrar tributos antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou
- d) É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios utilizar tributo com efeito de confisco



e) É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público

Comentários

Disposição literal do art. 150, inciso III, alínea “b”, da CRFB. É um princípio que, além de privilegiar a segurança jurídica, garante a não surpresa para os sujeitos passivos, já que esses terão o prazo que vai da data de publicação da lei até, pelo menos, o início do exercício civil seguinte para reprogramar suas finanças de modo a incluir o aumento da carga tributária. Parte inferior do formulário

Gabarito: “b”

14. (2016/VUNESP/Prefeitura de Mogi das Cruzes – SP: Procurador Jurídico) A jurisprudência tem se posicionado pela inconstitucionalidade das multas moratórias quando superiores a certos percentuais relativos ao valor do tributo, 100%, por exemplo. O fundamento de tal posicionamento assenta-se no princípio constitucional da

- a) não seletividade.
- b) não cumulatividade.
- c) transparência dos atos administrativos.
- d) vedação ao confisco.
- e) uniformidade jurídica da tributação.

Comentários

O princípio do não confisco está previsto expressamente no art. 150, inciso IV, da CRFB e veda que os entes políticos utilizem a tributação como fundamento inadequado e desarrazoado para retirar o bem ou o rendimento da titularidade do particular e fazê-lo ingressar ao erário. A jurisprudência do STF é no sentido de que o princípio do não confisco possui cláusula aberta e indeterminada que necessita da análise fática para mensurar e ponderar a sua medida. Vide decisão do STF no AI 851.038: o entendimento desta Corte é no sentido de que a abusividade da multa punitiva apenas se revela naquelas arbitradas acima do montante de 100% (cem por cento) do valor do tributo.

Gabarito: “d”

15. (2016/IDIB/Prefeitura de Novo Gama – GO: Fiscal de Tributos) Um dos aspectos da soberania do Estado é o do seu poder especial de penetrar nos patrimônios dos particulares, exigindo-lhes contribuições derivadas e compulsórias. Este poder é representado pelo poder de criar tributos, de estabelecer proibições tributárias, isto é, de emanar normas jurídicas tributárias. O poder fiscal é inerente ao próprio Estado, que advém de sua soberania política, consistente na faculdade do estabelecer tributos,



de exigir contribuições compulsórias, a fim de poder atender às necessidades públicas. Vulgarmente expressa-se como "Fisco" o poder de exigir tributos do Estado. O Direito Tributário regula principalmente as relações jurídicas entre o "Fisco", como sujeito ativo, e o Contribuinte, ou terceiros, como sujeitos passivos; regula a cobrança e a fiscalização dos tributos. Sobre os princípios basilares do Direito Tributário, marque o item INCORRETO:

- a) O Princípio da Anterioridade diz que nenhum tributo será cobrado em cada exercício financeiro, sem que a lei que o instituiu ou aumentou tenha sido publicada; a Constituição Federal veda expressamente a cobrança do tributo no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou (art. 150, III, b)
- b) O Princípio da irretroatividade versa que a lei tributária só vale em relação a fatos geradores ocorridos depois do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado
- c) O Princípio da Capacidade Contributiva diz que o tributo deve ser razoável, não podendo ser tão oneroso que chegue a representar um verdadeiro confisco.
- d) O Princípio da legalidade garante que nenhum tributo será instituído, nem aumentado, a não ser através de lei.

Comentários

A assertiva da opção "c" confunde o princípio do não confisco com o da capacidade contributiva. O princípio da capacidade contributiva prevê (§1º do art. 145 da CRFB): "sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte". Já o princípio do não confisco está previsto no art. 150, inciso IV, da CRFB, prevendo a vedação de que os entes políticos, sob o pretexto da tributação, desrespeitem a razoabilidade e retirem inadequadamente o bem ou o rendimento do patrimônio do particular. Parte inferior do formulário

Gabarito: "c"

16. (2016/FCC/PGE-MT) Um determinado Estado brasileiro, famoso pelas lindas paisagens que ornamentam muitas de suas cidades, estava passando por severa crise econômica. Decidiu, em razão disso, investir fortemente no turismo destas cidades, com a finalidade de atrair pessoas com alto poder aquisitivo e que estivessem predispostas a gastar neste "Estado paradisíaco". Paralelamente, com o intuito de evitar a afluência e o tráfego de turistas provenientes de unidades federadas com baixo ou nenhum poder aquisitivo, o governo deste "Estado paradisíaco" criou uma exação que denominou de "Taxa Interestadual de Compensação Financeira", e que tinha o intuito específico de impedir, ou, pelo menos, de reduzir o tráfego de pessoas provenientes de outros Estados sem poder aquisitivo naquelas cidades turísticas do Estado. De acordo com a Constituição Federal, essa taxa:

- a) poderia ser cobrada, desde que obedecido o princípio da anterioridade.



- b) poderia ser cobrada, desde que obedecidos os princípios da anterioridade e da anterioridade nonagesimal (noventena).
- c) não poderia ser cobrada.
- d) poderia ser cobrada, desde que obedecidos os princípios da anterioridade e da irretroatividade.
- e) não poderia ser cobrada pelo Estado em que se localizam essas cidades, pois a competência para instituir essa taxa é do Estado de proveniência dos turistas.

Comentários

Como visto quando abordamos o tema limitações constitucionais ao poder de tributar, é vedado à União, Estados, DF e Municípios estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público (art. 150, inciso V, CRFB). Parte inferior do formulário

Gabarito: “c”

17. (2016/FCC/Prefeitura de Teresina - PI: Advogado) A câmara municipal de um Município brasileiro aprovou lei aumentando a alíquota do ISS. Sancionada pelo prefeito daquele Município, o texto dessa lei foi publicado em 12 de novembro de 2014, uma quarta-feira. O último artigo dessa lei estabeleceu que ela entraria em vigor na data de sua publicação. Com fundamento no que disciplina a Constituição Federal a respeito dessa matéria, essa alíquota majorada poderia ser aplicada a fatos geradores ocorridos a partir de

- a) 2 de novembro de 2014.
- b) 1o de janeiro de 2014.
- c) 1o de janeiro de 2015.
- d) 13 de novembro de 2014
- e) 11 de fevereiro de 2015.

Comentários

A nova lei que majorou o ISS deve respeitar o princípio da anterioridade geral e o princípio da anterioridade nonagesimal. Assim, a nova lei só terá eficácia após conjugado o atendimento não poder ser cobrado no mesmo exercício financeiro (anterioridade geral) e após o prazo de 90 dias (anterioridade nonagesimal). Portanto, 90 dias da publicação da referida lei, 12 de novembro de 2014, será 11 de fevereiro de 2015.

Gabarito: “e”

18. (2016/FCC/Prefeitura de Teresina - PI: Auditor Fiscal) Por meio de sorteio internacional, realizado em 2015, um determinado Município brasileiro foi escolhido para sediar, em 2016, evento político-



ecológico relevante no cenário mundial, o qual, pela sua magnitude, acabou exigindo que o Brasil promovesse gastos enormes com segurança, principalmente com a segurança das autoridades estrangeiras. Não obstante o fato de a União e o Estado terem feito grandes investimentos nessa área, não houve meio de o Município sede do evento escapar da realização de enormes despesas nessa área. Com base nessas informações e nas disposições da Constituição Federal nesse sentido, o referido Município poderá:

- a) aumentar, para fazer face a essas despesas extraordinárias, a alíquota dos impostos municipais, respeitadas as regras constitucionais atinentes às limitações do poder de tributar e à desvinculação das receitas tributárias, bem como as limitações impostas por leis complementares.
- b) instituir contribuição de interesse nacional, de caráter excepcional e transitório, mediante delegação expressa e específica da União, por meio de resolução do Senado Federal.
- c) fixar a alíquota do ISS, por meio de lei ordinária, em percentual superior ao do teto estabelecido em lei complementar federal, em caráter excepcional e transitório.
- d) ser autorizado pela União, por meio de lei complementar específica, a tributar a exportação de serviços para o exterior, em caráter excepcional e transitório, não superior a seis meses.
- e) instituir empréstimo compulsório via edição de lei ordinária, mediante delegação expressa e específica da União, feita por meio de decreto legislativo, pois a realização desse evento constitui investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.

Comentários

A CRFB não atribuiu competência aos Municípios para instituir contribuição de interesse nacional ou empréstimo compulsório. De igual modo, a CRFB estabeleceu que cabe à lei complementar: fixar as alíquotas máximas e mínimas do ISS; e excluir exportações de serviços para o exterior da sua incidência (art. 156, §3º, incisos I e II). Portanto, lei ordinária municipal não pode desrespeitar Lei Complementar que fixe limites de alíquota do ISS e não pode fazer incidir o imposto nas exportações de serviços para o exterior. Parte inferior do formulário

Gabarito: “a”

19. (2016/FCC/Prefeitura de Teresina – PI) O dispositivo constitucional previsto no art. 151, I, da Carta Magna, que veda à União ao instituir tributo a distinção em relação a um Estado, ao Distrito Federal ou a um Município, em prejuízo dos demais, adota o princípio da

- a) vinculabilidade da tributação.
- b) indelegabilidade da competência tributária.
- c) uniformidade geográfica.
- d) tipologia tributária.
- e) anterioridade vinculada.



Comentários

Ao tratarmos das limitações constitucionais ao poder de tributar, verificamos que o art. 151 da CRFB veda que a União institua tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estados, DF ou Municípios. Tal dispositivo trata do princípio da uniformidade geográfica.

Gabarito: “c”

20. (2016/FCC/Prefeitura de Teresina – PI) A respeito dos Princípios Gerais Tributários,

- a) a instituição de tributo através de Decreto não fere o princípio da legalidade.
- b) a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro sem que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou fere especificamente o princípio da competência.
- c) a instituição de tributo fora da matéria que foi destinada constitucionalmente à entidade tributante fere especificamente o princípio da anterioridade.
- d) a graduação dos tributos fora da capacidade econômica de contribuir não fere o princípio da capacidade contributiva.
- e) o imposto progressivo não fere o princípio da igualdade.

Comentários

De fato, a progressividade tributária busca privilegiar os princípios da capacidade contributiva e da igualdade na medida em que tributa de forma diferente e com aumento gradativo aqueles que se encontram em situações econômicas diferentes. Como vimos, a busca pela igualdade, sob a perspectiva tributária, consiste em tributar desigualmente os desiguais, na medida em que se desigualam.

Gabarito: “e”

21. (2016/INSTITUTO AOCP/EBSERH: Advogado) De acordo com o texto constitucional, em relação às limitações do poder de tributar, é vedado à União, aos Estados e aos Municípios:

- a) instituir tributos, inclusive taxas e contribuições sobre patrimônio, renda ou serviços uns dos outros.
- b) instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, autorizada, no entanto, a distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida.
- c) instituir impostos sobre livros, jornais, periódicos, assim como o papel e o prédio destinados à sua impressão.
- d) instituir tributos, inclusive taxas e contribuições, sobre templos de qualquer culto.



e) utilizar tributos com efeito de confisco.

Comentários

A vedação ao confisco para qualquer tributo consta no art. 150, inciso IV, da CRFB.

As assertivas “a” e “d” incorrem em erro por citarem “tributos” e não apenas “impostos” tal qual previsto expressamente no art. 150, inciso VI.

O princípio da igualdade tributária ou isonomia, prevista no art. 150, inciso II, proíbe qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função exercida pelos contribuintes. Errada, portanto, a assertiva “b”.

A limitação ao poder de tributar que caracteriza a imunidade sobre livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão não contempla qualquer “prédio” a eles relacionados (art. 150, inciso VI, alínea “d”). Parte inferior do formulário

Gabarito: “e”

22. (2016/CESPE/TCE-PA: Auditor de Controle Externo) Com base nas normas gerais e constitucionais de direito tributário, julgue o item que se segue.

O princípio da legalidade tributária impede tanto o aumento como a criação de qualquer tributo, senão por meio de lei.

() CERTO () ERRADO

Comentários

Como vimos quando tratamos da expressão “lei em sentido estrito”, a regra é que seja necessária lei stricto sensu para se instituir ou majorar tributo. Contudo, há casos excepcionais contidos na CRFB e na legislação que autorizam, por exemplo, o Poder Executivo a alterar as alíquotas dos tributos de regulação da economia (tais como, II, IE, IPI e IOF – tributos extrafiscais).

Gabarito: Errado

23. (2017/Quadrix/SEDF) Considerando os conceitos gerais sobre tributos e a legislação tributária, julgue o item a seguir.

A União não pode instituir isenções de tributos de sua competência cuja arrecadação seja compartilhada com estados e municípios.

() CERTO () ERRADO

Comentários



Não confundir com isenção heterônoma. Ou seja, a União está vedada, nos termos do art. 151, inciso III, a instituir isenções de tributos dos demais entes da federação, isto é, dos Estados, do DF e dos Municípios. Por outro lado, está dentro da esfera de autonomia da União a concessão de isenção de seus próprios tributos, ainda que parcela da arrecadação tenha como destino outro ente da federação.

Gabarito: Errado

24. (2016/FAEPESUL/Prefeitura de Grão Pará – SC: Fiscal da Fazenda) Marque a alternativa que não se trata de característica da COSIP, segundo o Sistema Tributário Brasileiro:

- a) É uma taxa que visa custear os serviços de iluminação pública.
- b) Pode ser instituída e cobrada pelos Municípios.
- c) É uma contribuição que tem por escopo custear o serviço de iluminação pública.
- d) É recurso que financia um serviço público de natureza uti universi, geral, portanto indivisível e insuscetível de referibilidade a um indivíduo ou a um grupo de indivíduos determinável.
- e) Pode ser instituída e cobrada pelo Distrito Federal.

Comentários

A Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, introduzida no art. 149-A do texto constitucional pela EC nº 39, de 2002, permitiu aos Municípios e ao Distrito Federal arrecadar, por meio dessa contribuição, e não por meio da Taxa de Serviço de Iluminação Pública, os valores necessários para fazer frente a essa despesa.

A jurisprudência do STF já tinha pacificado entendimento pela inconstitucionalidade de cobrança de Taxa de Serviço de Iluminação Pública, por ser inespecífico, indivisível, uti universi e não uti singuli, sendo, portanto, de mensuração individualizada insuscetível quanto ao custo por contribuinte determinado.

O texto da atual Súmula Vinculante 41 é: “o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa” (conversão da Súmula 670).

Gabarito: “a”

25. (2016/FCC/SEGEP-MA) A Constituição Federal atribuiu às leis complementares federais várias funções, dentre as quais, a de:

- a) estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre a definição de tributos e de suas espécies.
- b) estabelecer normas gerais sobre obrigação, lançamento e prescrição tributários, bem como fixar a alíquota dos impostos federais.
- c) reduzir ou ampliar as limitações constitucionais ao poder de tributar.



d) dispor sobre conflitos de competência em matéria tributária, exceto quando se tratar do ICMS, cujos conflitos se resolvem por meio de convênios entre os Estados e o Distrito Federal.

e) estabelecer normas atinentes à definição dos fatos geradores, das bases de cálculo e dos contribuintes dos tributos discriminados na Constituição Federal.

Comentários

As três atribuições tradicionais para a lei complementar no campo tributário são: 1) dispor sobre conflitos de competência entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; 2) regular as limitações constitucionais ao poder de tributar; e 3) estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, em especial sobre: a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes; b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários; c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

Portanto, a assertiva “b” está errada em função de incluir a expressão “fixar a alíquota dos impostos federais”.

A assertiva “c” incorre em erro por trocar o verbo correto “regular” para “reduzir ou ampliar”.

A assertiva “d” inclui exceção quanto ao ICMS que não consta dentre às limitações à lei complementar.

Por fim, a assertiva “e” apresenta erro na troca da palavra “imposto” por “tributo” (impostos discriminados na constituição e não tributos discriminados na constituição), bem como pela supressão da expressão “gerais” (normas gerais).

Gabarito: “a”

26. (Legalle / Fiscal Tributário da Prefeitura de Portão - 2016) Os tributos de competência do Município são os seguintes, exceto:

- (A) Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.
- (B) Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- (C) Impostos sobre veículos automotores.
- (D) Taxas de Fiscalização e Vistoria.
- (E) Taxas de Contribuição de Melhoria.

Comentários:

A exceção fica por conta do IPVA, que é estadual. A alternativa E está mal formulada, pois a Contribuição de Melhoria não é uma Taxa, ambas constituem modalidades distintas de tributos e são de competência comum dos entes. Portanto, a melhor resposta é a alternativa C.

Gabarito: C



27. (Legalle / Procurador da Câmara Municipal de Guaíba - 2017) Segundo o Código Tributário Nacional, quais dos seguintes impostos são de competência de os Municípios instituírem?

- I. Imposto sobre serviços de qualquer natureza.
- II. Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.
- III. Imposto sobre produtos industrializados.
- IV. Imposto sobre a propriedade de veículos automotores.
- V. Imposto sobre a transmissão "inter vivos".

Assinale a opção CORRETA:

- (A) Apenas I, II e III.
- (B) Apenas I, II e V.
- (C) Apenas II, III e V.
- (D) Apenas I, II, III e IV.
- (E) I, II, III, IV e V.

Comentários:

Não há dúvida de que os impostos municipais são ISS, IPTU e ITBI. IPI é da União e IPVA do Estado.

Gabarito: B

28. (ITAME/Fiscal de Tributos – Pref. de Aragoiania/2016) O princípio que estabelece que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei; e em matéria das limitações da competência tributária que diz que , é vedado aos entes políticos, titulares da competência tributária, exigir ou majorar tributo sem lei que o estabeleça”; os conceitos estão baseados no:

- (A) princípio da anterioridade.
- (B) princípio da uniformidade tributária.
- (C) princípio da legalidade.
- (D) princípio da igualdade ou isonomia tributária.

Comentários:

A redação do examinador da banca não é das melhores, mas o princípio ao qual ele se refere é o da legalidade (vide seção 1.1.2 da aula)

Gabarito: C



29. (ITAME/Fiscal de Tributos – Pref. de Aragoiania/2016) É o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. O conceito refere-se a:

- (A) taxas.
- (B) imposto.
- (C) contribuição de melhoria.
- (D) dívida ativa.

Comentários:

Trata-se do imposto (tributo não vinculado). Reveja quadro “Não Confunda” do cap. 2 da aula. A taxa e a contribuição de melhoria são tributos vinculados. A dívida ativa, por sua vez, não é tributo, mas sim uma etapa da vida do crédito tributário necessária para atestar sua certeza e liquidez, cuja certidão (CDA – Certidão de Dívida Ativa) lhe confere força de título executivo, apto a ser cobrado em qualquer esfera, inclusive judicial.

Gabarito: B

30. (ITAME/Fiscal de Tributos – Pref. de Hidrolandia/2015) É toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. O conceito refere-se a:

- (A) proventos com pessoal.
- (B) dívida flutuante.
- (C) dívida ativa.
- (D) tributo.

Comentários:

Trata-se da definição de tributo, insculpida no art. 3º do CTN e art. 90 do CTM.

Gabarito: D



LISTA DE QUESTÕES

1. (2018/VUNESP/Câmara de Campo Limpo Paulista/Procurador Jurídico). O princípio da legalidade em direito tributário é central, assegurando a proteção do direito dos cidadãos à propriedade. A esse respeito, é correto afirmar que a Constituição Federal reserva à lei complementar

- a) o estabelecimento de normas gerais sobre obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários.
- b) a instituição dos impostos de competência da União e do Distrito Federal.
- c) a especificação do fato gerador das contribuições sociais, profissionais e de intervenção no domínio econômico.
- d) definição de tratamento isonômico e equitativo para as microempresas e para as empresas de pequeno porte.
- e) a instituição de empréstimos compulsórios pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

2. (2018/CESPE/EMAP/Analista) Julgue o próximo item, relativo ao Sistema Tributário Nacional.

O princípio da carência tributária proíbe a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios de cobrar tributos antes de transcorridos noventa dias da data da publicação da lei que os instituir ou aumentar.

() CERTO () ERRADO

3. (2018/TRF-3ª Região/TRF-3ª Região/Juiz Federal) Considerando que dentre as limitações constitucionais ao poder de tributar insere-se a vedação ao uso do tributo com efeito de confisco, indique qual a afirmação CORRETA:

- a) O Poder Executivo pode criar multas em percentuais que excedam o valor do tributo cobrado, visto que a imposição de multa tem o duplo objetivo de educar o contribuinte e de ressarcir o Poder Público.
- b) A multa correspondente a 90% do valor do tributo devido não tem caráter confiscatório.
- c) A falta de atualização monetária da tabela de incidência do imposto de renda na fonte sobre os salários tem natureza de confisco.
- d) É possível a cobrança de multa confiscatória desde que observado o princípio da praticidade da arrecadação e da prevalência do interesse público sobre o privado.

4. (2018/FUMARC/COPASA/Advogado) NÃO se submetem ao princípio da anterioridade todos os impostos listados em:



- a) Impostos sobre operações de crédito, câmbio e seguro; imposto extraordinário de guerra, imposto de renda para fins de majoração.
- b) Impostos sobre: importação de produtos estrangeiros; exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados; produtos industrializados; operações de crédito.
- c) Impostos sobre: importação de produtos estrangeiros; exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados; produtos industrializados; propriedade de imóveis urbanos.
- d) Impostos sobre: importação de produtos estrangeiros; exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados; produtos industrializados; propriedade de imóveis urbanos e rurais.

5. (2018/CESGRANRIO/LIQUIGÁS/Profissional Júnior - Auditoria) A Constituição Federal estabelece a vedação de instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos. Nesse caso, está sendo aplicado na tributação o valor

- a) Arrecadação
- b) Segurança
- c) Justiça
- d) Tipicidade
- e) Imunidade

6. (2018/FUNDEP/MPE-MG/Promotor de Justiça Substituto) Consoante o artigo 150 da CR/88, sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, EXCETO:

- a) estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público.
- b) instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.
- c) exigir, aumentar ou diminuir tributo sem lei que o estabeleça.
- d) utilizar tributo com efeito de confisco.

7. (2018/CESPE/SEFAZ-RS/Auditor) Após regular processo administrativo, determinado auditor tributário aplicou multa a contribuinte, em decorrência do não recolhimento de imposto. O valor da multa



corresponde ao dobro do montante não recolhido com base em previsão legal. Nessa situação hipotética,

- a) não se aplica o princípio do não confisco, porque não se pode confundir multa com tributo.
- b) não se aplicará o princípio do não confisco caso haja previsão legal nesse sentido.
- c) a redução da multa é condicionada à anulação do processo administrativo.
- d) não é possível a redução do valor da multa por decisão judicial.
- e) houve violação do princípio do não confisco, dado o valor da multa aplicada.

8. (2017/VUNESP/Prefeitura de São José dos Campos-SP/Procurador) Consiste em corolário do princípio da igualdade tributária e aplica-se na ordem jurídica tributária, na busca de uma sociedade mais igualitária em termos da exação de tributos. O trecho trata do princípio da

- a) seletividade.
- b) uniformidade jurídica da tributação.
- c) vedação do confisco.
- d) capacidade contributiva.
- e) generalidade.

9. (2017/VUNESP/Prefeitura de Porto Ferreira-SP/Procurador Jurídico) A Constituição Federal confere poder de tributar à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, mas estabelece limitações ao exercício desse mesmo poder. Nesse sentido, é correto afirmar que a tarefa de regular as limitações constitucionais ao poder de tributar é matéria que a Constituição Federal confere

- a) à lei complementar.
- b) à lei ordinária no âmbito da competência de cada ente tributante.
- c) a qualquer espécie normativa, desde que no âmbito territorial de cada ente tributante.
- d) à lei ordinária específica de cada tipo de tributo.
- e) somente às Constituições Estaduais e às Leis Orgânicas.

10. (2016/CESPE/PGE-AM) Considerando os limites ao exercício do poder de tributar, julgue o item seguinte.

As limitações ao poder de tributar são normas de restrição da competência tributária taxativamente previstas na CF.

() CERTO () ERRADO



11. (2016/FCC/Prefeitura de Teresina - PI: Auditor Fiscal) A Constituição Federal, em diversos de seus dispositivos, determina expressamente que o legislador federal edite normas jurídicas por meio de lei complementar, o que acontece, inclusive, em relação às normas de natureza tributária. De acordo com o texto constitucional, é necessário lei complementar federal para:

- a) fixar as alíquotas mínimas do ISS.
- b) instituir, no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não na competência tributária dos Municípios.
- c) definir os fatos geradores das contribuições de melhoria.
- d) definir a base de cálculo das taxas.
- e) instituir o ISS, bem como definir os serviços sujeitos a esse imposto.

12. (2016/FUNRIO/Prefeitura de Trindade - GO: Procurador Municipal) Considerando as regras da anterioridade e anualidade em matéria tributária relativa ao IPTU, a afirmativa correta é:

- a) A alteração de alíquota produz efeitos imediatamente.
- b) À majoração da base de cálculo, prevista em lei, se aplica exclusivamente a anterioridade nonagesimal.
- c) A atualização anual da base de cálculo, com base em índices oficiais de inflação, poderá ser procedida por ato do poder executivo.
- d) A majoração prevista em lei somente poderá produzir seus efeitos no exercício posterior ao que entrou em vigor a lei, se estiver considerado o reajuste na lei orçamentária anual.
- e) A majoração progressiva da alíquota prevista na lei 10.257/2001 deverá ser precedida de lei específica para cada aumento, observando, todas as leis de reajuste, a anterioridade clássica.

13. (2017/IBFC/EBSERH: Advogado/HUGG-UNIRIO) Assinale a alternativa correta sobre a previsão constitucional que corresponde ao princípio da anterioridade.

- a) É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cobrar tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado
- b) É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cobrar tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou
- c) É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cobrar tributos antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou
- d) É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios utilizar tributo com efeito de confisco



e) É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público

14. (2016/VUNESP/Prefeitura de Mogi das Cruzes – SP: Procurador Jurídico) A jurisprudência tem se posicionado pela inconstitucionalidade das multas moratórias quando superiores a certos percentuais relativos ao valor do tributo, 100%, por exemplo. O fundamento de tal posicionamento assenta-se no princípio constitucional da

- a) não seletividade.
- b) não cumulatividade.
- c) transparência dos atos administrativos.
- d) vedação ao confisco.
- e) uniformidade jurídica da tributação.

15. (2016/IDIB/Prefeitura de Novo Gama – GO: Fiscal de Tributos) Um dos aspectos da soberania do Estado é o do seu poder especial de penetrar nos patrimônios dos particulares, exigindo-lhes contribuições derivadas e compulsórias. Este poder é representado pelo poder de criar tributos, de estabelecer proibições tributárias, isto é, de emanar normas jurídicas tributárias. O poder fiscal é inerente ao próprio Estado, que advém de sua soberania política, consistente na faculdade do estabelecer tributos, de exigir contribuições compulsórias, a fim de poder atender às necessidades públicas. Vulgarmente expressa-se como "Fisco" o poder de exigir tributos do Estado. O Direito Tributário regula principalmente as relações jurídicas entre o "Fisco", como sujeito ativo, e o Contribuinte, ou terceiros, como sujeitos passivos; regula a cobrança e a fiscalização dos tributos. Sobre os princípios basilares do Direito Tributário, marque o item INCORRETO:

- a) O Princípio da Anterioridade diz que nenhum tributo será cobrado em cada exercício financeiro, sem que a lei que o instituiu ou aumentou tenha sido publicada; a Constituição Federal veda expressamente a cobrança do tributo no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou (art. 150, III, b)
- b) O Princípio da irretroatividade versa que a lei tributária só vale em relação a fatos geradores ocorridos depois do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado
- c) O Princípio da Capacidade Contributiva diz que o tributo deve ser razoável, não podendo ser tão oneroso que chegue a representar um verdadeiro confisco.
- d) O Princípio da legalidade garante que nenhum tributo será instituído, nem aumentado, a não ser através de lei.



16. (2016/FCC/PGE-MT) Um determinado Estado brasileiro, famoso pelas lindas paisagens que ornamentam muitas de suas cidades, estava passando por severa crise econômica. Decidiu, em razão disso, investir fortemente no turismo destas cidades, com a finalidade de atrair pessoas com alto poder aquisitivo e que estivessem predispostas a gastar neste “Estado paradisíaco”. Paralelamente, com o intuito de evitar a afluência e o tráfego de turistas provenientes de unidades federadas com baixo ou nenhum poder aquisitivo, o governo deste “Estado paradisíaco” criou uma exação que denominou de “Taxa Interestadual de Compensação Financeira”, e que tinha o intuito específico de impedir, ou, pelo menos, de reduzir o tráfego de pessoas provenientes de outros Estados sem poder aquisitivo naquelas cidades turísticas do Estado. De acordo com a Constituição Federal, essa taxa:

- a) poderia ser cobrada, desde que obedecido o princípio da anterioridade.
- b) poderia ser cobrada, desde que obedecidos os princípios da anterioridade e da anterioridade nonagesimal (noventena).
- c) não poderia ser cobrada.
- d) poderia ser cobrada, desde que obedecidos os princípios da anterioridade e da irretroatividade.
- e) não poderia ser cobrada pelo Estado em que se localizam essas cidades, pois a competência para instituir essa taxa é do Estado de proveniência dos turistas.

17. (2016/FCC/Prefeitura de Teresina - PI: Advogado) A câmara municipal de um Município brasileiro aprovou lei aumentando a alíquota do ISS. Sancionada pelo prefeito daquele Município, o texto dessa lei foi publicado em 12 de novembro de 2014, uma quarta-feira. O último artigo dessa lei estabeleceu que ela entraria em vigor na data de sua publicação. Com fundamento no que disciplina a Constituição Federal a respeito dessa matéria, essa alíquota majorada poderia ser aplicada a fatos geradores ocorridos a partir de

- a) 2 de novembro de 2014.
- b) 1o de janeiro de 2014.
- c) 1o de janeiro de 2015.
- d) 13 de novembro de 2014
- e) 11 de fevereiro de 2015.

18. (2016/FCC/Prefeitura de Teresina - PI: Auditor Fiscal) Por meio de sorteio internacional, realizado em 2015, um determinado Município brasileiro foi escolhido para sediar, em 2016, evento político-ecológico relevante no cenário mundial, o qual, pela sua magnitude, acabou exigindo que o Brasil promovesse gastos enormes com segurança, principalmente com a segurança das autoridades estrangeiras. Não obstante o fato de a União e o Estado terem feito grandes investimentos nessa área, não houve meio de o Município sede do evento escapar da realização de enormes despesas nessa área.



Com base nessas informações e nas disposições da Constituição Federal nesse sentido, o referido Município poderá:

- a) aumentar, para fazer face a essas despesas extraordinárias, a alíquota dos impostos municipais, respeitadas as regras constitucionais atinentes às limitações do poder de tributar e à desvinculação das receitas tributárias, bem como as limitações impostas por leis complementares.
- b) instituir contribuição de interesse nacional, de caráter excepcional e transitório, mediante delegação expressa e específica da União, por meio de resolução do Senado Federal.
- c) fixar a alíquota do ISS, por meio de lei ordinária, em percentual superior ao do teto estabelecido em lei complementar federal, em caráter excepcional e transitório.
- d) ser autorizado pela União, por meio de lei complementar específica, a tributar a exportação de serviços para o exterior, em caráter excepcional e transitório, não superior a seis meses.
- e) instituir empréstimo compulsório via edição de lei ordinária, mediante delegação expressa e específica da União, feita por meio de decreto legislativo, pois a realização desse evento constitui investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.

19. (2016/FCC/Prefeitura de Teresina – PI) O dispositivo constitucional previsto no art. 151, I, da Carta Magna, que veda à União ao instituir tributo a distinção em relação a um Estado, ao Distrito Federal ou a um Município, em prejuízo dos demais, adota o princípio da

- a) vinculabilidade da tributação.
- b) indelegabilidade da competência tributária.
- c) uniformidade geográfica.
- d) tipologia tributária.
- e) anterioridade vinculada.

20. (2016/FCC/Prefeitura de Teresina – PI) A respeito dos Princípios Gerais Tributários,

- a) a instituição de tributo através de Decreto não fere o princípio da legalidade.
- b) a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro sem que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou fere especificamente o princípio da competência.
- c) a instituição de tributo fora da matéria que foi destinada constitucionalmente à entidade tributante fere especificamente o princípio da anterioridade.
- d) a graduação dos tributos fora da capacidade econômica de contribuir não fere o princípio da capacidade contributiva.
- e) o imposto progressivo não fere o princípio da igualdade.

21. (2016/INSTITUTO AOCP/EBSERH: Advogado) De acordo com o texto constitucional, em relação às limitações do poder de tributar, é vedado à União, aos Estados e aos Municípios:



- a) instituir tributos, inclusive taxas e contribuições sobre patrimônio, renda ou serviços uns dos outros.
- b) instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, autorizada, no entanto, a distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida.
- c) instituir impostos sobre livros, jornais, periódicos, assim como o papel e o prédio destinados à sua impressão.
- d) instituir tributos, inclusive taxas e contribuições, sobre templos de qualquer culto.
- e) utilizar tributos com efeito de confisco.

22. (2016/CESPE/TCE-PA: Auditor de Controle Externo) Com base nas normas gerais e constitucionais de direito tributário, julgue o item que se segue.

O princípio da legalidade tributária impede tanto o aumento como a criação de qualquer tributo, senão por meio de lei.

() CERTO () ERRADO

23. (2017/Quadrix/SEDF) Considerando os conceitos gerais sobre tributos e a legislação tributária, julgue o item a seguir.

A União não pode instituir isenções de tributos de sua competência cuja arrecadação seja compartilhada com estados e municípios.

() CERTO () ERRADO

24. (2016/FAEPESUL/Prefeitura de Grão Pará – SC: Fiscal da Fazenda) Marque a alternativa que não se trata de característica da COSIP, segundo o Sistema Tributário Brasileiro:

- a) É uma taxa que visa custear os serviços de iluminação pública.
- b) Pode ser instituída e cobrada pelos Municípios.
- c) É uma contribuição que tem por escopo custear o serviço de iluminação pública.
- d) É recurso que financia um serviço público de natureza uti universi, geral, portanto indivisível e insuscetível de referibilidade a um indivíduo ou a um grupo de indivíduos determinável.
- e) Pode ser instituída e cobrada pelo Distrito Federal.

25. (2016/FCC/SEGEP-MA) A Constituição Federal atribuiu às leis complementares federais várias funções, dentre as quais, a de:



- a) estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre a definição de tributos e de suas espécies.
- b) estabelecer normas gerais sobre obrigação, lançamento e prescrição tributários, bem como fixar a alíquota dos impostos federais.
- c) reduzir ou ampliar as limitações constitucionais ao poder de tributar.
- d) dispor sobre conflitos de competência em matéria tributária, exceto quando se tratar do ICMS, cujos conflitos se resolvem por meio de convênios entre os Estados e o Distrito Federal.
- e) estabelecer normas atinentes à definição dos fatos geradores, das bases de cálculo e dos contribuintes dos tributos discriminados na Constituição Federal.

26. (Legalle / Fiscal Tributário da Prefeitura de Portão - 2016) Os tributos de competência do Município são os seguintes, exceto:

- (A) Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.
- (B) Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- (C) Impostos sobre veículos automotores.
- (D) Taxas de Fiscalização e Vistoria.
- (E) Taxas de Contribuição de Melhoria.

27. (Legalle / Procurador da Câmara Municipal de Guaíba - 2017) Segundo o Código Tributário Nacional, quais dos seguintes impostos são de competência de os Municípios instituírem?

- I. Imposto sobre serviços de qualquer natureza.
- II. Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.
- III. Imposto sobre produtos industrializados.
- IV. Imposto sobre a propriedade de veículos automotores.
- V. Imposto sobre a transmissão "inter vivos".

Assinale a opção CORRETA:

- (A) Apenas I, II e III.
- (B) Apenas I, II e V.
- (C) Apenas II, III e V.
- (D) Apenas I, II, III e IV.
- (E) I, II, III, IV e V.



28. (ITAME/Fiscal de Tributos – Pref. de Aragoiania/2016) O princípio que estabelece que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei; e em matéria das limitações da competência tributária que diz que , é vedado aos entes políticos, titulares da competência tributária, exigir ou majorar tributo sem lei que o estabeleça”; os conceitos estão baseados no:

- (A) princípio da anterioridade.
- (B) princípio da uniformidade tributária.
- (C) princípio da legalidade.
- (D) princípio da igualdade ou isonomia tributária.

29. (ITAME/Fiscal de Tributos – Pref. de Aragoiania/2016) É o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. O conceito refere-se a:

- (A) taxas.
- (B) imposto.
- (C) contribuição de melhoria.
- (D) dívida ativa.

30. (ITAME/Fiscal de Tributos – Pref. de Hidrolândia/2015) É toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. O conceito refere-se a:

- (A) proventos com pessoal.
- (B) dívida flutuante.
- (C) dívida ativa.
- (D) tributo.



GABARITO

GABARITO



01 - A	11 - A	21 - E
02 - CERTO	12 - C	22 - ERRADO
03 - B	13 - B	23 - ERRADO
04 - B	14 - D	24 - A
05 - C	15 - C	25 - A
06 - C	16 - C	26 - C
07 - E	17 - E	27 - B
08 - D	18 - A	28 - C
09 - A	19 - C	29 - B
10 - ERRADO	20 - E	30 - D



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.